CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM

APROVA as normas concernentes ao **PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM** e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.005209/2025-60, referente à proposta de revisão das normas do **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM**;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,16 e 17 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o planejamento desta Fundação para suas linhas de ação e a despesa orçamentária para o Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM no exercício 2026/2027;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 036/2026 da Assessoria Jurídica da **FAPEAM** que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO os ajustes propostos na reunião do Conselho Diretor;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM**, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto nº 42.727 – 08/09/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM se destina a apoiar Instituições de Ciências e Tecnologias – ICT´S, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, sob a forma de concessão de quotas de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT; concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas às atividades fins das instituições.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em agosto de 2026 e término em julho de 2027.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I – DA FAPEAM

Art. 2°. São atribuições da FAPEAM:

I. Definir e conceder quotas de bolsas de iniciação científica destinadas a cada instituição participante do programa;

II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;

III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa de modalidade ICT, estipulado na Resolução n.º 001/2025-CS/FAPEAM, conforme disponibilidade orçamentária;

IV. Receber via SIGFAPEAM a prestação de contas técnica de cada bolsista, por meio do relatório técnico parcial, a cada 06 (seis) meses, e final a cada 12 (doze) meses, verificando o correto preenchimento do formulário do referido relatório, bem como a avaliação realizada pelo orientador do bolsista. Caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta FAPEAM encaminhará ao bolsista via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;

V. Reservar o direito de, durante a vigência do programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, sempre que necessário;

VI. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os coordenadores institucionais, os orientadores e bolsistas, em caso de irregularidades na prestação de contas técnica, sem prejuízo de outras sanções até que ocorra o saneamento da irregularidade;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

VII. Reserva-se ao direito de não conceder bolsa a candidatos e/ou orientadores e auxílio aos coordenadores que apresentem qualquer tipo de inadimplência com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
VIII. Dar publicidade e transparência a seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II – DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT´S

Art. 3º. São requisitos e atribuições das ICT´S, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:
I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa na qual esteja inserida a iniciação científica;
II. Possuir personalidade jurídica de direito público e estar adimplente com suas obrigações legais;
III. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
IV. Dispor de estrutura administrativa mínima para execução do programa;
V. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
VI. Designar por meio de documento oficial da Instituição, com o ato de nomeação do representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM. É facultado à Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES) que possui mais de uma unidade operacional, na capital e no interior, indicar mais de 01 (um) coordenador institucional para facilitar a gestão do PAIC-AM, desde que autorizado pela Fundação;
VII. Designar através de documento oficial o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da Instituição;
VIII. Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
IX. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do programa por meio de relatórios técnico institucionais, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos, tais resultados devem ser descritos no relatório técnico institucional, a ser enviado a FAPEAM anualmente no final dos 12 (doze) meses;
X. Assegurar que o coordenador institucional, orientadores e bolsistas estejam adimplentes junto à esta FAPEAM;
XI. Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica por orientador, em cada edição do programa, com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, e assegurando ainda, que o orientador indicado esteja adimplemente com a FAPEAM evitando assim o **não enquadramento do bolsista**;
XII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das quotas do PAIC-AM, a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

XIII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as quantidades de quotas concedidas e as demais regras desta Resolução, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;
XIV. Manter continuamente disponível para a FAPEAM arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
XV. Cumprir rigorosamente e divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
XVI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
XVII. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, o **relatório técnico final** de cada bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada;
XVIII. Apresentar à FAPEAM **prestação de contas técnica final institucional** do programa até 30 (trinta) dias após a vigência de cada edição, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Instituição;
XIX. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
XX. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM, sempre que convocada;
XXI. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, a condição da FAPEAM como fomentadora do Programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. **O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;**
XXII. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido pelos bolsistas, ao final de cada edição, inserindo tais informações no relatório técnico final institucional;
XXIII. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
XXIV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
XXV. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional ou internacional;
XXVI. Comunicar formalmente à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico e na pesquisa;
XXVII. Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento (implementação, substituição, cancelamento e suspensão) a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM;
XXVIII. Encaminhar à FAPEAM anualmente a listagem dos ex-bolsistas PAIC que ingressaram na pós-graduação, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrada com a Instituição.
Art. 4º. A inobservância pelas ICT´S dos requisitos e atribuições estabelecidos nesta Resolução acarretará a imediata restituição pelo bolsista à FAPEAM, dos recursos aplicados indevidamente, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei e a retirada da referida quota de bolsa, sem prejuízo de outras sanções.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM

SEÇÃO III – DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos coordenadores institucionais:
I. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e manter atualizado;
II. Estar adimplente junto à FAPEAM;
III.Indicar os estudantes que ocuparão as quotas de bolsa PAIC-AM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente,
IV. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos à implementação, inclusive os dados da conta corrente. A FAPEAM não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas equivocadamente cadastradas no SIGFAPEAM;
V. Solicitar aos candidatos à bolsa a apresentação de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão da bolsa, exigindo do candidato observância às normas desta Resolução e da Instrução Normativa n.º 001/2026;
VI. Preparar e enviar à FAPEAM via SIGFAPEAM toda a documentação necessária à implementação da bolsa dentro do prazo estabelecido por esta FAPEAM;
VII. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica devidamente assinado e com ato de designação do signatário;
VIII. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do programa por meio do(s) Comitê(s);
IX. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
X. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação ou calendário de atividades referente ao programa;
XI. Elaborar e enviar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, a prestação de contas financeira final no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do projeto;
XII. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;
XIII. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa, suspensão ou substituição de bolsista;
XIV. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico e na pesquisa;
XV. Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
XVI. Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição;
XVII. Comunicar à FAPEAM, até o 10° (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM.
XVIII. Estar adimplente junto à FAPEAM e com situação bancária regular.
XIX. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional, via SIGFAPEAM, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da edição.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

XX. Não realizar aplicações financeiras com os recursos destinados ao projeto.
§ 1º Na ocorrência de aplicações automáticas e indevidas realizadas pelas agências bancárias, os valores dos rendimentos correspondentes não poderão ser utilizados para despesas do projeto.
§ 2º Em caso de rendimentos gerados nos termos do § 1º, o Coordenador deverá solicitar o cancelamento da aplicação junto ao banco e promover a devolução integral do montante acumulado à FAPEAM após o término da execução do projeto.

SEÇÃO IV – DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 6º. São requisitos e atribuições dos membros do Comitê Institucional:
I. Ter título de mestre ou doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;
II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
IV. Participar de todas as etapas do programa junto às ICT´S.

SEÇÃO V – DO ORIENTADOR

Art. 7º. São requisitos e atribuições do orientador:
I. Ter título de doutor ou mestre;
II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na respectiva área do conhecimento;
III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;
IV. Estar adimplente junto à FAPEAM;
V. Manter o cadastro do SIGFAPEAM atualizado, garantindo que o nome esteja conforme o registrado na Receita Federal.
VI. Compor o quadro permanente da instituição;
VII. No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
VIII. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do programa;
IX. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
X. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;
XI. Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar a substituição, cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

XII. Solicitar aos bolsistas vinculados a elaboração da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e a prestação **de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;**
XIII. Realizar a avaliação no relatório técnico de bolsista (parcial e final), quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório técnico implicará em inadimplência com a FAPEAM.

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de iniciação científica:
I. Ser brasileiro; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação e em disciplinas no período de vigência da bolsa;
III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
IV. Manter o cadastro no SIGFAPEAM atualizado, garantindo que o nome esteja conforme o registrado na Receita Federal. Em caso de alteração de nome, durante a vigência da bolsa, comunicar formalmente a ICT e FAPEAM, apresentando os documentos atualizados na Receita Federal e Banco;
V. Estar adimplente junto a esta FAPEAM;
VI. Estar com situação bancária regular;
VII. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
VIII. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
IX. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
X. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo disposição contrária da FAPEAM;
XI. Não estar realizando estágio e monitoria remunerada;
XII. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação durante a vigência desta Resolução;
XIII. Não possuir curso de graduação;
XIV. Não ser aposentado;
XV. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima, unipessoal, microempreendedor individual.
XVI. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
XVII. Não possuir qualquer relação de trabalho com as ICT´S;
XVIII. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta ou orientador do projeto;
XIX. Não estar participando de mobilidade acadêmica, salvo disposição contrária da FAPEAM;
XX. Em se tratando de profissional liberal, não possuir vínculo empregatício, o qual deverá ser comprovado por meio a apresentação de declaração de isenção de imposto de renda;
XXI. Residir no estado do Amazonas;
XXII. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

XXIII. Apresentar **a prestação de contas técnica parcial**, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas. A prestação de contas deve ser realizada via SIGFAPEAM com a avaliação do orientador;
XXIV. Apresentar a **prestação de contas técnica final** via SIGFAPEAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada, contendo resultados alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas;
XXV. Responsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;
XXVI. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no banner, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;
XXVII. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição.

Parágrafo Único. A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer irregularidade pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral, ensejará a inadimplência do bolsista com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF) nos termos da Resolução n.º 014/2026-CD/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário e com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo Decisão contrária aprovada pelo Conselho Diretor da FAPEAM

Art. 9º. O desligamento do aluno do programa por abandono ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SEÇÃO II – DA IMPLEMENTAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 10. A concessão da quota de bolsas para os bolsistas das ICT´S será por um período de até 12 (doze) meses.
Art. 11. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste capítulo.
Parágrafo Único. Para as instituições de ensino superior, a quota somente poderá ser implementada para os alunos nelas matriculados, não podendo ser concedida bolsa a alunos de outras instituições públicas ou privadas, salvo as Fundações e Empresas públicas, contempladas pelos Termos de Acordo de Cooperação Técnica vigente.
Art. 12. Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado pela FAPEAM, devendo ser anexado ao SIGFAPEAM, no ato da requisição da bolsa e preenchimento do formulário de atividades os seguintes documentos legíveis:
I. Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

III. Certidão de quitação eleitoral, emitida no ano corrente;
IV. Comprovante de residência;
V. Comprovante de conta corrente, emitido no ano corrente, em instituição bancária definida pela FAPEAM, sendo vedada a apresentação de conta poupança, conta salário, conta de terceiros ou conta conjunta;
VI. Declaração de Matrícula, contendo o período que o graduando está matriculado e a informação de que o bolsista não concluirá o curso antes do término da vigência da edição desta Resolução. Para as ICTs que não tenham a informação do período em seu comprovante de matrícula, apresentar declaração conforme modelo anexo da instrução normativa;
VII. Histórico escolar da graduação atualizado no ato da requisição da bolsa;
VIII. Currículo *Lattes* atualizado, no ano corrente da requisição da bolsa;
IX. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado e datado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa;
X. O CPF e o comprovante bancário devem ser inseridos pelo candidato (a) na área de documentos pessoais no SIGFAPEAM.

Art. 13. As quotas somente serão implementadas com a correta disponibilidade de toda a documentação exigida pela FAPEAM, via SIGFAPEAM e nos prazos estabelecidos, sem o direito ao recebimento retroativo, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo, ressalvados os casos excepcionais deliberados por esta Fundação.

§ 1º. Se o enquadramento da bolsa do candidato for impossibilitado em razão de pendências vinculadas ao orientador, a FAPEAM procederá com 01 (uma) tratativa de regularização junto à ICT. Não havendo saneamento das pendências, o orientador deverá ser substituído imediatamente.

§ 2º. Não havendo a regularização da situação, a FAPEAM procederá com a reprovação da requisição da bolsa do candidato.

Art. 14. As bolsas previstas nas quotas institucionais não requisitadas até a data limite estabelecida pela FAPEAM por meio de cronograma previsto em Decisão do Conselho Diretor, não serão implementadas, retornando automaticamente à Fundação.

Art. 15. As instituições que não implementarem pelo menos 80% das quotas concedidas por duas edições consecutivas, terão a redução de 20% das quotas na edição posterior.

Art. 16. Em caso de alteração do nome do bolsista durante a vigência da bolsa, a FAPEAM deverá ser previamente comunicada com a apresentação imediata do CPF e comprovante bancário com a devida correção. Após, o nome poderá ser corrigido no SIGFAPEAM.

Parágrafo Único. São considerados aptos à renovação os candidatos que tenham participado de edição anteriores do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, observados os demais critérios estabelecidos neste regulamento.

SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO PREVENTIVA

Art. 17. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 18. O período máximo de suspensão ou interrupção preventiva será de até 03 (três) meses, inclusive em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do programa.

§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

§ 2º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;
§ 3º. A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;
§ 4º. A FAPEAM procederá com o cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão ou interrupção preventiva prevista no §3º deste artigo incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário;
§ 5º. Em caso de suspensão ou interrupção preventiva por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito a retroativos.
Art. 19. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:
I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução nº 001/2025-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão ou interrupção preventiva da bolsa, por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso, salvo disposição contrária da FAPEAM.

SEÇÃO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20. A substituição de bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador institucional até o (6º) sexto mês de vigência da quota anual, atendendo aos seguintes requisitos:
I. Realizar requisição e apresentar documentação do candidato até o 10° (décimo) dia do mês de dezembro, para substituição no mês subsequente, ou seja, a partir de janeiro;
II. No ato da submissão da requisição, é obrigatória a inclusão da data de encerramento das atividades do PAIC 2026/2027 do bolsista substituído no campo de justificativa.
III. Atualizar o formulário de atividades e o cronograma de atividades ao requisitar a substituição via SIGFAPEAM, descrevendo como se dará a continuidade do plano de iniciação científica.
Parágrafo único. Esta Instituição observa o Cronograma de Execução Orçamentária do Governo, razão pela qual, em caso de encerramento do exercício financeiro, o Coordenador será notificado e deverá aguardar o mês de janeiro do exercício subsequente para adoção das providências cabíveis.
Art. 21. As normas da Seção II do presente capítulo também se aplicarão aos candidatos à substituição.
Art. 22. O pedido de substituição ou cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:
I. Insuficiência de desempenho acadêmico;
II. Baixo desempenho no projeto;
III. Não atendimento às normas do programa;
IV. Desistência;
V. Falecimento.
VI. Obtenção de vínculo empregatício.
VII. Obtenção de outra bolsa ou acúmulo de bolsa.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;
§ 2º. Caberá ao ex-bolsista a **devolução** das mensalidades recebidas em caso de não atendimento dos itens I a VI deste artigo.
§ 3º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 18 incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.
Art. 23. Substituições e cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.
Art. 24. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:
I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;
II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;
III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. A inobservância pelo bolsista dos requisitos estabelecidos nesta Resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

Art. 25. O auxílio-pesquisa concedido aos coordenadores institucionais indicados pelas ICT'S para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisas do programa será correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual das quotas de bolsas de ICT concedidas, por meio de Decisão do Conselho Diretor.
Art. 26. A FAPEAM pagará ao (s) coordenador (es) institucional (ais) o auxílio-pesquisa de que trata o artigo 25, mediante firmatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de aplicação financeira.
Art. 27. A liberação do auxílio será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPEAM.
Art. 28. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, a depender da apresentação de:
a) documentação atualizada do (s) coordenador (es) institucional (is), a saber:
I. Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III. Comprovante de residência;
IV. Arquivo digital da Portaria de Nomeação para exercer a Coordenação Institucional do PAIC junto a FAPEAM, acompanhado de ato de designação do signatário;
V. Arquivo digital da Portaria de composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro (s) externo (s) ao programa da Instituição, acompanhado de ato de designação do signatário.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

b) plano de trabalho da edição, em concordância com esta Resolução e com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

Art. 29. O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 30. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas referente ao auxílio-pesquisa:

§ 1º. Prestações de contas técnica e financeira finais via SIGFAPEAM e, esta última, através de documento físico, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do projeto.

Art. 31 A substituição do coordenador do auxílio-pesquisa poderá ser realizada, mediante autorização prévia da FAPEAM, desde que atendida as seguintes condições:

a) Formalização da solicitação por meio de ofício e apresentação da nova Portaria da coordenação acompanhada do ato de designação do signatário, à Diretoria Técnico-Científica – DITEC;

b) A proposta de aplicação financeira não poderá estar sob o *status* "Projeto Aprovado em Fase de Contratação" ou "Projeto em Andamento" no SIGFAPEAM.

Art. 32. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem estritamente relacionados à atividade-fim do programa, especificados pelo coordenador no plano de trabalho e previamente aprovado pela FAPEAM:

a) Material de consumo:

I. Aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;

II. Aquisição de componentes e peças de reposição, destinados exclusivamente à manutenção ou ao funcionamento de equipamentos já existentes e vinculados ao projeto, mediante prévia autorização da FAPEAM, a qual procederá à análise técnic. Sendo vedada, sob qualquer pretexto, a aquisição de equipamentos ou materiais de natureza permanente;

III. Tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC-AM;

IV. Material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no estado;

V. Materiais de proteção individual (EPIs) de natureza consumível e itens de identificação para os bolsistas vinculados ao projeto;

VI. Materiais de consumo relacionados às atividades-fim do PAIC – AM, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas (edição 2018 e suas alterações).

b) Passagens e despesas com locomoção: para bolsistas, orientadores e Coodenadores Institucionais, visando a execução de trabalhos de campo, coleta de dados ou atividades práticas. Inclui-se também a participação em eventos de natureza científica com apresentação de trabalho (mediante comprovante da carta de aceite) e relacionadas as atividades do PAIC.

c) Serviços de terceiros – pessoa jurídica:

I. Contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC-AM;

II. Editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

III. Despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;
IV. Serviços estritamente relacionados às atividades-fim do PAIC – AM, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas (edição 2018 e suas alterações).
d) Serviços de terceiros – pessoa física para as atividades-fim do PAIC-AM.
e) Diárias para bolsista e seu respectivo orientador em trabalhos de campo e coleta de dados e outras atividades afins relacionadas com o projeto de pesquisa
Parágrafo Único. Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).
Art. 33. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS
Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:
I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros;
II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes:
a) Ministração de cursos;
b) Ministração de seminários;
c) Ministração de aula.
III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades fins do PAIC-AM;
IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
V. Aquisição/manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
VI. Passagens e despesas para participação de alunos, orientadores, avaliadores e coordenadores institucionais para participação e realização de eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do PAIC-AM;
VII. Serviços de pessoa física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que se presuma a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;
VIII. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;
IX. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;
X. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
XI. Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
XII. Todos os previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

Parágrafo Único. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser solicitadas via SIGFAPEAM, **com antecendência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do projeto**, mediante justificativa técnica, devendo o outorgado aguardar a autorização da FAPEAM para realização de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

despesas, de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 34. Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.
§ 1º. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho, a saber, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do auxílio financeiro.
§ 2º. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.
Art. 35. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme o§ 1º deste artigo.
§ 1º. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência, quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias no desembolso dos recursos ocasionados por esta Fundação, sendo limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUCIONAL E DE BOLSISTA

Art. 36. A FAPEAM procederá com a análise no relatório técnico de bolsista, nos períodos parcial e final, avaliado pelo orientador e submetido via SIGFAPEAM.
Art. 37. A FAPEAM avaliará a prestação de contas técnica e financeira finais, via SIGFAPEAM e mediante análise do relatório técnico e financeiro final institucional.

Art. 38. A prestação de contas final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM:
a) Prestação de contas financeira final;
b) Prestação de contas técnica final.
A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), atentando-se especificamente aos itens 4, 5.2 e 12 do referido manual.
Parágrafo Único. A FAPEAM verificará o correto preenchimento do relatório técnico, caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta Fundação devolverá via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias.
Art. 39. A FAPEAM se reserva o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.
Art. 41. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de graduação das ICT´S

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM

Art. 42. O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM.
Art. 43. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.
Art. 44. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.
Art. 45. É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista, com seu respectivo orientador, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
Art. 46. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.
Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 3º de agosto de 2026.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto nº 42.727 – 08/09/2020

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

Disciplina a implementação e renovação de bolsa e auxílio-pesquisa no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Edição 2026/2027.

A DIRETORA-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM no uso de suas atribuições estatutárias, resolve disciplinar a implementação de bolsa e auxílio-pesquisa no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO** 2026/2027.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implementação de bolsa e auxílio pesquisa à ICT'S será disciplinada por esta Instrução Normativa, a qual está fundamentada:
I. No Processo n.º **01.02.016301.005209/2025-60**, referente ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM;
II. Na Resolução n.º 014/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM que aprova as normas concernentes ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM e dá outras providências;
III. Na Decisão n.º 063/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM que aprova a concessão de quotas de bolsas concedidas a ICT'S vinculadas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Edição 2026/2027;
IV. Na necessidade de orientações às ICT's quanto ao processo de cadastro da proposta, requisição de bolsa, auxílio-pesquisa e inserção de documentos via SIGFAPEAM.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I. SIGFAPEAM: Sistema de Integração e Gestão da FAPEAM;
II. PAIC-AM: Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas, aprovado pela Resolução n.º 014/2026 com vigência de 12 (doze) meses, com início em agosto de 2026 e término em julho de 2027;
III. ICT's: Instituições de Ciência e Tecnologia de personalidade jurídica do direito público localizadas no estado do Amazonas e que estão adimplentes com suas obrigações legais;
IV. Coordenador Institucional: representante indicado pelas ICT's, por meio de documentação oficial, com ato de nomeação para exercer o respectivo cargo junto à FAPEAM;
V. Orientador: professor, com título de mestre ou doutor, responsável pela orientação de até 03 (três) discentes aptos a serem bolsistas FAPEAM;
VI. Bolsista: discente selecionado e apto a receber bolsa no âmbito do PAIC-AM;
VII. Quotas de bolsa: quantidades de bolsas concedidas para as ICT's, a serem implementadas pela FAPEAM;
VIII. Novos Candidatos: são considerados novos candidatos aqueles que não participaram de edições do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, devendo atender integralmente aos critérios de elegibilidade previstos neste regulamento;
IX. Renovação de bolsa: são considerados aptos à renovação os candidatos que tenham participado de edição anteriores do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, observados os demais critérios estabelecidos neste regulamento;
X. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista: instrumento jurídico por meio do qual o bolsista assume o compromisso de cumprir os requisitos determinados na Resolução do PAIC;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

XI. Auxílio-pesquisa: recurso financeiro a ser outorgado à Instituição de Ciência e Tecnologia para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, correspondente a 2% (dois porcento) do valor anual das quotas de bolsas do PAIC-AM concedidas em cada edição, por meio de Decisão do Conselho Diretor;
XII. Plano de Aplicação Financeira: orçamento detalhado e justificado a ser cadastrado no SIGFAPEAM, referente ao auxílio-pesquisa;
XIII. Termo de Outorga: instrumento jurídico essencial para concessão do auxílio-pesquisa aos coordenadores institucionais;
XIV. Tutorial: apresentação no formato PDF, orientando o coordenador institucional para a requisição de bolsas e inserção dos documentos dos candidatos à bolsa no SIGFAPEAM.

Art. 3º. Para a implementação da bolsa e auxílio-pesquisa do PAIC-AM, as ICT'S devem realizar os procedimentos de acordo com os termos da Resolução n.º 014/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 4º. As datas indicadas pela FAPEAM deverão ser rigorosamente atendidas, visto que o SIGFAPEAM não permitirá as requisições de bolsas e cadastros do Plano de Aplicação Financeira após os prazos estabelecidos.
§1º A FAPEAM deve ser comunicada pelas ICT's até o 10º (décimo) dia do mês, sobre qualquer possível alteração na folha de pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM.

Art. 5º. O processo para a implementação de bolsas e auxílio-pesquisa será realizado por meio do SIGFAPEAM.

CAPÍTULO II – IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

SEÇÃO I – CADASTRO DE PROPOSTA NO SIGFAPEAM

Art. 6º. Para realizar o cadastro do projeto no SIGFAPEAM o coordenador institucional deverá:
I. Acessar o SIGFAPEAM e selecionar a Resolução n.º 014/2026 do Programa PAIC–AM 2026 – (nome da sua instituição) para preencher o Formulário de Apresentação da Proposta *online*;
II. Durante o cadastro da proposta, deve-se anexar ao SIGFAPEAM os documentos listados abaixo:
a) Arquivo digital da Portaria de Nomeação para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto a FAPEAM;
b) Arquivo digital do(s) documento(s) de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica.
III. Enviar a proposta para "julgamento pela FAPEAM" e entrar em contato com a equipe técnica da FAPEAM, por meio do endereço eletrônico institucionais_deap@fapeam.am.gov.br que colocará a proposta no *status* "em andamento" no SIGFAPEAM, o que permitirá a requisição das bolsas.

SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 7º. O coordenador institucional deve orientar que cada candidato a bolsa:
I. Realize ou atualize seu cadastro no Sistema de Integração e Gestão da FAPEAM – SIGFAPEAM, no endereço http://sig.fapeam.am.gov.br, de modo que as informações inseridas no referido sistema (dados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

pessoais, dados de escolaridade, dados residenciais e dados profissionais) sejam as mesmas indicadas nos documentos listados Art. 8º desta Instrução Normativa;
II. Realize cadastro na Plataforma do Currículo *Lattes* do CNPq (alunos que já possuam Currículo *Lattes* cadastrado devem atualizá-lo no ano 2026);
III. Solicitar de cada aluno o arquivo digital único contendo todos os documentos obedecendo à sequência abaixo, a fim de evitar ausência de documentos e o consequente não enquadramento da bolsa;
IV. Solicitar a cada aluno que anexe cópias dos documentos CPF e comprovante de Conta Bancária, na área de "Envio de Documentos Pessoais" no perfil do pesquisador no SIGFAPEAM.

Art. 8º. Os documentos necessários para a implementação da bolsa devem estar em arquivo digital personalizado, com a documentação completa, a saber:
a) Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Situação Cadastral emitido no site da Receita Federal do Brasil. Caso o número do CPF esteja indicado no RG ou na CNH, esses documentos também poderão ser anexados;
c) Certidão de quitação eleitoral, emitida no ano corrente e estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Comprovante de residência (do ano corrente), constando CEP. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante, acompanhada de seu documento pessoal com foto, deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de afiliação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação. Será aceita, declaração de residência devidamente atestada pela ICT em substituição aos documentos supracitados;
e) Comprovante de conta corrente bancária do Banco Bradesco ou Next (do ano corrente), constando nome completo do favorecido em conformidade com o documento de identificação, nome/identificação do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos. Exemplo: cópia do cartão de frente e verso (certificando-se de ocultar o código de segurança com uma tarja ou outro adereço), extrato bancário, cópia do contrato de abertura da conta corrente ou simulação de transferência bancária, garantindo que contenha nome/identificação do banco;
e.1) É vedada a apresentação de conta poupança, conta salário, bem como conta de terceiros.
e.2) O nome no comprovante bancário deve corresponder exatamente ao nome descrito nos documentos apresentados e no cadastro do SIGFAPEAM. A FAPEAM não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas equivocadamente cadastradas no SIGFAPEAM;
e.3) Caso o candidato não possua a conta corrente, as ICT'S deverão fornecer a carta para auxiliar na abertura da conta (é vedada a apresentação da carta de abertura da conta como comprovante bancário);
f) Comprovante de matrícula, do qual constem o período em que o graduando está matriculado e a informação de que o bolsista não concluirá o curso antes do término da vigência da edição desta Resolução, conforme modelo disponibilizado pela FAPEAM (ANEXO III). Quando assinada manualmente, deverá estar acompanhada do respectivo carimbo institucional.
g) Histórico escolar da graduação completo e atualizado no ato da requisição da bolsa;
h) Currículo *Lattes* atualizado, no ano corrente da requisição da bolsa;
i) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista devidamente assinado pelo bolsista, orientador e pela Instituição, preenchido, conforme descrito no artigo 9º desta Instrução Normativa;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

Parágrafo Único. Para os documentos que exigem assinatura, poderá ser utilizado assinaturas eletrônicas, desde que acompanhada de certificado digital ou respectiva validação. Assinaturas eletrônicas cuja autenticidade não possa ser verificada não serão aceitas.
Art. 9º. Instrução para preenchimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista:
I. O Termo de Compromisso deve ser preenchido, datado, assinado e anexado no SIGFAPEAM em formato PDF;
II. Os dados solicitados no Termo de Compromisso não poderão ser preenchidos manualmente e não poderão conter rasuras;
III. Datar do primeiro dia útil do mês de início da bolsa;
IV. Deve ser devidamente assinado pelo bolsista, orientador e dirigente máximo da instituição ou seu representante legal. A assinatura do dirigente máximo da instituição deve estar acompanhada do respectivo carimbo, salvo se a assinatura seja digital e devidamente certificada. Caso este esteja sendo substituído por seu imediato, além do carimbo do substituto, anexar uma cópia da Portaria que concedeu tais poderes;
V. Deve ser anexado no SIGFAPEAM contendo todas as páginas, as quais devem estar legíveis e sem qualquer alteração textual, devendo permanecer idêntico ao seu estado original.
Parágrafo Único. Caso seja necessário, a FAPEAM solicitará documentos complementares e ajustes nas informações inseridas no SIGFAPEAM, os quais deverão ser atendidos dentro do prazo limite estabelecido por esta Fundação.

SEÇÃO III – REQUISIÇÃO DE BOLSA NO SIGFAPEAM

Art. 10. Para requisição de bolsas no SIGFAPEAM o coordenador institucional deverá acessar o campo "Requisição de bolsas", preencher o formulário de atividades disponível no próprio SIGFAPEAM e submeter à requisição de bolsa, para cada candidato, conforme tutorial disponibilizado pelo DEAP (ANEXO VI), observando-se, obrigatoriamente, o calendário definido pela FAPEAM.
§1º As informações registradas nos Formulários de Atividades dos Bolsistas, principalmente informações bancárias, são de inteira responsabilidade do Coordenador Institucional, uma vez que a FAPEAM não se responsabiliza pelo pagamento de bolsas em conta equivocadamente cadastrada no SIGFAPEAM;
§2º A FAPEAM também não se responsabiliza pelo reembolso de bolsa depositada em conta de terceiros por equívoco no preenchimento de dados no SIGFAPEAM.

Art. 11. Constitui fator impeditivo à implementação das bolsas, a existência de inadimplência junto a FAPEAM e/ou situação bancária irregular, mesmo após aprovação.
§1º Caso possua alguma inadimplência técnica ou financeira, as ICT's deverão procurar o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e/ou o Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, respectivamente.

SEÇÃO IV – INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SIGFAPEAM

Art.12. Para a inserção de documentos no SIGFAPEAM o Coordenador Institucional, de posse da documentação necessária para implementação de cada bolsa, deverá acessar o campo "Gestão de Documentos", conforme tutorial disponibilizado pelo DEAP (ANEXO VII).
§1º Os documentos anexados ao sistema devem ser legíveis;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

§2º Somente será analisada a documentação do aluno cuja bolsa tenha sido requisitada no SIGFAPEAM.

Art. 13. As quotas somente serão implementadas com a correta disponibilização de toda a documentação exigida pela FAPEAM, via SIGFAPEAM e nos prazos estabelecidos, sem o direito ao recebimento retroativo, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo, desde que o coordenador institucional, o orientador e o bolsista estejam adimplentes com a FAPEAM.

SEÇÃO V – SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 14. Após a implementação das bolsas, o Coordenador Institucional poderá realizar substituição de bolsistas, se apurado motivo que o justifique, até o 6º (sexto) mês de vigência da quota anual, observando que as requisições só poderão ser realizadas até o 10º (décimo) dia do mês para implementação no mês subsequente. Ou seja, deverão ser realizadas requisições de substituição até o mês de dezembro, para alteração na folha de pagamento de janeiro.
Parágrafo único. Esta Instituição observa o Cronograma de Execução Orçamentária do Governo, razão pela qual, em caso de encerramento do exercício financeiro, o Coordenador será notificado e deverá aguardar o mês de janeiro do exercício subsequente para adoção das providências cabíveis.

Art. 15. Para requisições de substituição de bolsas no SIGFAPEAM o Coordenador Institucional deverá acessar o campo "Substituição" e preencher com as informações do novo candidato, bem como indicar a data de encerramento das atividades do bolsista a ser substituído.
§1º O Formulário de Atividade, disponível no próprio SIGFAPEAM, deverá ser atualizado para o novo candidato, descrevendo como se dará a continuidade do Plano de Iniciação Científica.

Art. 16. A implementação da bolsa para o novo candidato também estará sujeita ao disposto as seções II e IV deste capítulo.

Art. 17. Caso a requisição do candidato à substituição não seja aprovada para implementação, esta FAPEAM procederá com o cancelamento da bolsa a qual o discente pleiteava.

CAPÍTULO III – AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I – CADASTRO DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO

Art. 18. Para realizar o cadastro do plano de aplicação financeira e planejamento no SIGFAPEAM, o Coordenador Institucional deverá:
I. Atualizar o cadastro de pesquisador no SIGFAPEAM de modo que as informações inseridas no SIGFAPEAM sejam as mesmas indicadas nos documentos listados no inciso III.
II. Acessar o SIGFAPEAM e selecionar a Resolução n.º 014/2026 do Programa PAIC-AM - Coordenadores/Auxílio Financeiro para preencher o Formulário de Apresentação da Proposta *online*, passo a passo, no qual está também previsto:
a) Plano de aplicação financeira (orçamento). Devem-se observar os itens financiáveis e não financiáveis indicados na Resolução n.º 014/2026 do PAIC-AM, bem como as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

b) Planejamento das atividades do programa para o período (12 meses).
III. Durante o cadastro do plano de aplicação financeira e planejamento, deve-se anexar ao SIGFAPEAM os documentos listados abaixo:
a) Arquivo digital da Portaria de nomeação para exercer a coordenação institucional do PAIC- AM junto a FAPEAM, acompanhado de ato de designação do signatário;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Situação Cadastral emitido no site da Receita Federal. Caso o número do CPF esteja indicado no RG ou na CNH, esses documentos também poderão ser anexados;
d) Comprovante de residência do ano corrente, com CEP referente – preferencialmente em nome do coordenador;
e) Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, o coordenador deverá apresentar uma declaração do titular indicado no comprovante de residência junto de documento com foto do mesmo, atestando sua residência no local indicado, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de aluguel, poderá ser anexado o contrato de locação. Em caso de afiliação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documento de comprovação;
f) Arquivo digital da Portaria de composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro (s) externo (s) ao programa da Instituição, acompanhado de ato de designação do signatário;
g) Estar com situação bancária regular.
IV. Após o preenchimento, enviar proposta para julgamento pela FAPEAM, para análise e aprovação. Caso seja necessário, a FAPEAM solicitará documentos complementares e ajustes nas informações inseridas no SIGFAPEAM, os quais deverão ser atendidos dentro do prazo limite estabelecido por esta Fundação.

Art. 19. Pesquisadores com inadimplência junto a FAPEAM não conseguirão efetuar a submissão do cadastro da proposta do projeto.
§1º Caso possua alguma inadimplência técnica ou financeira, o pesquisador deverá procurar o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e/ou o Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, respectivamente.

SEÇÃO II – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO PESQUISA E CANCELAMENTO

Art. 20. Após aprovação do cadastro do plano de aplicação financeira e planejamento no SIGFAPEAM, será estabelecido um prazo para o envio a esta Fundação dos documentos solicitados pelo Departamento de Operações e Fomento – DEOF ao Coordenador Institucional, conforme abaixo listados:
I. Comprovante da abertura da conta corrente em instituição bancária a ser definida pela Fapeam, específica para o recebimento do auxílio pesquisa: Cópia do contrato de abertura da conta ou Dados da Proposta de Conta-Corrente e de Contratação dos Produtos e Serviço de Pessoa Física (Demonstrativo de serviços contratados) ou Extrato Bancário;
II. Termo de Outorga referente à concessão do auxílio-pesquisa. O documento será enviado por meio de mensagem eletrônica, no formato PDF, para providências de assinatura, conforme orientação do DEOF;
III. Documentos adicionais poderão ser solicitados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

SEÇÃO III – DO CANCELAMENTO

Art. 21. O cancelamento do auxílio será efetivado pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 22. A aprovação final do projeto não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de o coordenador deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta resolução.

Art. 23. Caso o projeto não seja implementado no prazo estabelecido pela FAPEAM, o auxílio-pesquisa concedido poderá ser CANCELADO.

SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 24. Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.
§1º. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho, a saber, 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do auxílio.

SEÇÃO V – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Art. 25. O monitoramento da prestação de contas técnica ocorre por meio do envio do formulário, a ser encaminhado pelos coordenadores do auxílio pesquisa, via formulário disponível no SIGFAPEAM, específico para cada projeto, apresentando as informações do desenvolvimento do Projeto por meio Plano de Atividades, conforme estabelecido nas normas do Programa na Resolução, Acordo de Cooperação, Manual de Prestação de Contas Financeira (edição 2018 e suas alterações) e Termo de Outorga, a saber:
a) **Coordenadores Auxílio-Financeiro:** Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final (SIGFAPEAM) em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência.
§1º. O prazo para solicitação de alteração orçamentária dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até 60 dias antes término da vigência do projeto.
§2º. *Status* do relatório Técnico: Situação do Relatório técnico, o qual poderá ser consultado no cronograma de Prestação de Contas técnica na área do projeto contratado, no SIGFAPEAM. Neste caso, temos as seguintes situações:
I. Prestação de Contas Técnica "Analisado": Após todas as etapas da análise técnica, apresenta-se como analisado;
II. Prestação de Contas Técnica "Em análise": Devidamente encaminhado e aguarda análise técnica. Neste caso, não resulta em pendência financeira nesta Fundação;
III. Prestação de Contas Técnica "Em Atraso": Data de apresentação expirada, conforme o cronograma de prestação de contas técnica. Neste caso, resulta em pendência técnica nesta Fundação;
IV. Prestação de Contas Técnica "Aguardando Resolução de Pendências": Indica necessidade de ajustes conforme análise técnica realizada, aguarda providências por parte do coordenador auxílio pesquisa e novo envio. Neste caso, não resulta em pendência financeira nesta Fundação.

Art. 26. Os documentos de Prestação de Contas Técnicas encaminhados pelos Coordenadores do Auxílio-pesquisa serão analisados previamente pela equipe técnica do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

DEAC/DITEC/FAPEAM quanto ao preenchimento do formulário técnico e a apresentação dos documentos técnicos (certificados, artigos científicos, resumos científicos), do tipo de prestação (FINAL);
I. Em caso de necessidade de ajustes, o formulário técnico será devolvido via SIGFAPEAM, e ficará disponível na Área do Projeto Contratado, situação que pode ser acompanhada via Sigfapeam > Área do Projeto Contratado > item.

Art. 27. O monitoramento da prestação de contas financeira ocorre por meio do envio dos formulários financeiros, a serem encaminhados pelos coordenadores do auxílio pesquisa, via formulários disponíveis no SIGFAPEAM, específico para cada projeto, apresentando as despesas propostas para desenvolvimento do Projeto por meio Plano de Atividades, conforme estabelecido nas normas do Programa na Resolução, Acordo de Cooperação, Manual de Prestação de Contas Financeira (edição 2018 e suas alterações) e Termo de Outorga, a saber:
a) Coordenadores Auxílio-Financeiro: Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas financeira final, via SIGFAPEAM em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência.
§1º. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.
§2º. *Status* dos relatórios financeiros: Situação do Relatório Financeiro, o qual poderá ser consultado no cronograma de Prestação de Contas Financeira na área do projeto contratado, no SIGFAPEAM. Neste caso, temos as seguintes situações:
I. Prestação de Contas Financeira "Analisado": Após todas as etapas da análise financeira, apresenta-se como analisado;
II. Prestação de Contas Financeira "Em análise": Devidamente encaminhado e aguarda análise financeira. Neste caso, não resulta em pendência financeira nesta Fundação;
III. Prestação de Contas Financeira "Em Atraso": Data de apresentação expirada, conforme o cronograma de prestação de contas financeiras. Neste caso, resulta em pendência financeira nesta Fundação;
IV. Prestação de Contas Financeira "Aguardando Resolução de Pendências": Indica necessidade de ajustes conforme análise financeira realizada, aguarda providências por parte do coordenador auxílio pesquisa/bolsista e novo envio. Neste caso, não resulta em pendência financeira nesta Fundação.

Art. 28. Os documentos de Prestação de Contas Financeira encaminhados pelos Coordenadores do Auxílio-pesquisa serão analisados previamente pela equipe técnica do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM quanto ao preenchimento dos formulários financeiros e a apresentação dos documentos financeiros, observando o que se pede em termos do tipo de prestação (FINAL), inserção dos anexos comprobatórios pertinentes as despesas realizadas durante o Projeto e documentos complementares como os referente a instituição bancária.
I. Em caso de necessidade de ajustes, os formulários financeiros serão devolvidos via SIGFAPEAM, e ficarão disponíveis na Área do Projeto Contratado, situação que pode ser acompanhada via Sigfapeam > Área do Projeto Contratado > item 6. Prestação de Contas > 6.2. Editar Formulários. Os ajustes necessários estão sinalizados via formalização de oficio sinalizando as inconsistências e as providências necessárias. Ao finalizar os ajustes solicitados, proceder com reenvio para nova análise pela equipe técnica;
II. Em caso de preenchimento de todos os itens, os formulários financeiros serão encaminhados para emissão de parecer. Posteriormente, o interessado será comunicado acerca do parecer e das providências subsequentes do processo de avaliação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

Art. 29. Os prazos de prestação de contas financeira encontram-se disponível para consulta no SIGFAPEAM, conforme cronograma de prestação de contas financeira:
I. Os Coordenadores Institucionais e Coordenadores do Auxílio-pesquisa podem consultar o cronograma no Sigfapeam > Área do Projeto Contratado > 1. Informações Técnicos> item 1.2 Relatórios/Prest. de Contas: Cronograma de Prestação de Contas Financeiras.

Art. 30. Os documentos referentes a Prestação de Contas Financeira devem ser encaminhados via SIGFAPEAM, não havendo necessidade de protocolo físico nesta Fundação ou encaminhamento por mensagem eletrônica**.**

Art. 31. Em caso de irregularidade ou ausência da apresentação da prestação de contas financeira pelos coordenadores, acarretará na inadimplência financeira do interessado, com a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, bem como no cadastro no Banco de Inadimplente da FAPEAM (CADIN).
Parágrafo Único. Todos os casos deverão ser devidamente fundamentados para subsidiar a Decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

Art. 33. O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis;

Art. 34. O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM;

Art. 35. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas;

Art. 36. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

Art. 37. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo- se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 39. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 03 de de agosto de 2026.

ANEXOS

I. Calendário de submissão de proposta de projeto e implementação de bolsas pelo coordenador institucional do programa PAIC-AM;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

II. Calendário de submissão de proposta e implementação de auxílio-pesquisa pelo Coordenador Institucional;
III. Modelo de declaração de matrícula;
IV. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
V. Termo de Outorga (TO);
VI. Tutorial: Passo a passo para requisição de bolsas no SIGFAPEAM;
VII. Tutorial: Passo a passo para inserir documentos no SIGFAPEAM;
VIII. Tutorial: Contatos e endereços eletrônicos para manifestação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente da FAPEAM
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto nº 42.727 – 08/09/2020

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO I - CALENDÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DO PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA PELO COORDENADOR INSTITUCIONAL DO PROGRAMA PAIC JUNTO À FAPEAM.

IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS	
ATIVIDADE	**PRAZO**
Lançamento da Resolução e Instrução Normativa para edição 2026/2027.	**29/01/2026**
Abertura do sistema para cadastro e submissão das propostas.	**06/03/2026**
Cadastro e submissão de propostas via SIGFAPEAM.	Até as 17h, horário de Manaus, de **06/04/2026.**
Abertura do sistema para realização das requisições de bolsa.	**13/04/2026**
Novos candidatos - 1º prazo para requisição das bolsas e inserção dos documentos no SIGFAPEAM.	**Até 01/06/2026**, para implementar **a partir de agosto de 2026**.
Novos candidatos - 2º prazo para requisição das bolsas e inserção dos documentos no SIGFAPEAM.	**Até 03/08/2026**, para implementar **a partir de setembro de 2026, com pagamento referente a setembro de 2026**.*
Candidatos à renovação da bolsa[1] - 1º Prazo para requisição das bolsas e inserção dos documentos no SIGFAPEAM.	**Até 13/08/2026**, para implementar **a partir de setembro, com pagamento referente a agosto de 2026.**
Candidatos à renovação da bolsa[1] - 2º Prazo para requisição das bolsas e inserção dos documentos no SIGFAPEAM.	**Até 18/09/2026,** para implementar **a partir de outubro de 2026, com pagamento referente a setembro de 2026**.*

Observação: As requisições de bolsas poderão ser realizadas, apenas, nos prazos previstos em calendário. Quando não houver o atendimento dos critérios exigidos na Resolução n.° 014/2026 e Instrução Normativa n.° 001/2026, a requisição de bolsa do candidato será automaticamente NÃO ENQUADRADA e reprovada no SIGFAPEAM. A Coordenação poderá realizar uma nova requisição de bolsa ao candidato no 2° prazo, conforme calendário, sem direito ao pagamento referente ao 1° prazo. Não haverá novo prazo para requisição de bolsa, ao candidato que for NÃO ENQUADRADO no 2° prazo.

[1] Aqueles que participaram de qualquer edição do PAIC-AM.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO II – CALENDÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DO PROJETO PARA APLICAÇÃO FINANCEIRA E IMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-PESQUISA PELO COORDENADOR INSTITUCIONAL

AUXÍLIO-PESQUISA	
ATIVIDADE	**PRAZO**
Lançamento da Resolução e Instrução Normativa para edição 2026/2027.	**29/01/2026**
Abertura do sistema para submissão da proposta.	**11/05/2026**
Cadastrar no SIGFAPEAM a proposta e o orçamento para execução do auxílio-pesquisa e inserir os documentos pessoais.	**Até as 17h, horário de Manaus, de 26/05/2026**
Realizar ajuste no orçamento, se for o caso.	**Até 21/08/2026***
Protocolar comprovante e Termo de Outorga na FAPEAM	**Até 21/10/2026***

*Conforme cada caso, os prazos poderão sofrer alterações a critério da FAPEAM.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins acadêmicos de direito e de todos os feitos, que XXXXXXX (nome do candidato(a), matrícula n°. XXXXXXXXX, encontra-se regularmente matriculado no XX° (ou desperiodizado) período do curso de XXXXXXXXXX (nome do curso matriculado) da XXXXXXXXX (colocar o nome da instituição de ensino), e não concluirá o curso antes do término da Edição 2026/2027 do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, a saber: 31 de julho de 2027.

Manaus, XX(dia) de XXX(mês) de 202X.

Coordenação do Curso XXXXXX (nome do curso)
(Em caso de assinatura manual, esta deverá ser acompanhada do respectivo carimbo)

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

IV. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

CONCEDENTE	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
PROGRAMA	Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM
N° DO EDITAL	Resolução n.º 014/2026
COORDENADOR INSTITUCIONAL	
MODALIDADE/NÍVEL DA BOLSA	ICT-ÚNICO (Iniciação Científica)
VALOR UNITÁRIO DA BOLSA	R$ 700,00 (setecentos reais)
NOME DO BENEFICIÁRIO	
NOME SOCIAL DO BENEFICIÁRIO	
CPF DO BENEFICIÁRIO	
INSTITUIÇÃO	
VIGÊNCIA DA BOLSA	__/__2026 a 30/07/2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA
1.1. O **Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM** se destina a apoiar Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT's, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, sob a forma de: (1) concessão de quotas de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT; (2) concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas às atividades fins do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução n.° 014/2026 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do **Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM – Resolução n.º 014/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA
3.1. A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução n.º 014/2026, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções para utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.
3.2. É **vedada** a implementação de bolsas em favor de pessoa física, com a qual o coordenador ou orientador esteja vinculado por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, conforme art. 8, inciso XVIII da Resolução n.º 014/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA
4.1. A bolsa será concedida por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com o prazo, modalidade e nível informados no Formulário de Atividades do Bolsistas preenchido pelo coordenador institucional no âmbito do **Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM –** Resolução n.º 014/2026, aprovado pela CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da Resolução.
4.2. A CONCEDENTE pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, diretamente na conta do BENEFICIÁRIO, o valor da bolsa conforme modalidade/nível sistematizado na Resolução n.° 014/2026 do Conselho Superior da FAPEAM.
4.3. É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto a que o BENEFICIÁRIO esteja vinculado.
4.4. A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de vigência da Resolução n.º 014/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA
5.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
5.2. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
5.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
5.4. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
5.5. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, conforme artigo 8º, inciso X da Resolução n.º 014/2026.
5.6. Não estar realizando estágio remunerado;
5.7. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação durante a vigência da Resolução n.º 014/2026;
5.8. Não possuir curso de graduação;
5.9. Não ser aposentado;
5.10. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;
5.11. Não possuir qualquer relação de trabalho com as ICT´s;
5.12. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta ou orientador do projeto;
5.13. Em se tratando de profissional liberal, não possuir vínculo empregatício, o qual deverá ser comprovado por meio a apresentação de declaração de isenção de imposto de renda;
5.14. Residir no estado do Amazonas;
5.15. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
5.16. Apresentar a prestação de contas técnica parcial, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

atualizados e demais comprovantes de produções geradas. A prestação de contas deve ser realizada via SIGFAPEAM com a avaliação do orientador;
5.17. Apresentar a prestação de contas técnica final via SIGFAPEAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada, contendo resultados alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas, com a avaliação do orientador;
5.18. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela CONCEDENTE, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de uso de marca (disponível na homepage da FAPEAM) em todas as formas de divulgação, nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação decorrente do projeto;
5.19. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no banner, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;
5.20. Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução n.° 014/2026 do Conselho Superior da FAPEAM;
5.21. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.
5.22. A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.
5.23. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR
6.1. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo Lattes do CNPq;
6.2. Compor o quadro permanente da instituição;
I. No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
6.3. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do programa;
6.4. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
6.5. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;
6.6. Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

6.7. Solicitar aos bolsistas vinculados a elaboração da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e a prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
6.8. Realizar a avaliação no relatório técnico de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência com a FAPEAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR INSTITUCIONAL
7.1. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do programa por meio do(s) Comitê(s);
7.2. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
7.3. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;
7.4. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa ou substituição de bolsista;
7.5. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
7.6. Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
7.7. Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. Durante o período de vigência da bolsa, o BENEFICIÁRIO, por meio do coordenador institucional do projeto, deverá informar à CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do BENEFICIÁRIO.
8.2. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE relatórios técnicos, parcial e final, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.
8.2.1. A prestação de contas técnica parcial deverá ser encaminhada à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa;
8.2.2. Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da CONCEDENTE, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.
8.2.3. O BENEFICIÁRIO cuja bolsa tenha vigência inferior a 06 (seis) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

8.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o BENEFICIÁRIO em situação de inadimplência com a CONCEDENTE.
8.4. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.
8.5. A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do BENEFICIÁRIO com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos da Resolução nº 021/2021-CD/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO PREVENTIVA
9.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;
9.2. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela CONCEDENTE durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;
9.3. Não haverá pagamento retroativo da bolsa relativo ao período em que esteve suspensa.
9.4. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:
I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução n.° 014/2026-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
II. Devido a denúncias envolvendo
9.5. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras para o caso de necessidade de suspensão ou interrupção do benefício, conforme disposto nos artigos 17 a 19 da Seção III da Resolução n.º 014/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO
10.1. O pedido de substituição ou cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:
I. Insuficiência de desempenho acadêmico;
II. Baixo desempenho no projeto;
III. Não atendimento às normas do programa;
IV. Desistência;
V. Falecimento;
VI. Obtenção de vínculo empregatício.
§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;
§ 2º. Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento do item 10.1, subitem I a VI.
§ 3º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos 3º parágrafo do Artigo 18 da Resolução vigente incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.
10.2. Substituições e cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.

10.3. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;

III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

10.4. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras para o caso de necessidade de substituição, cancelamento e revogação da concessão, conforme disposto nos artigos 20 a 24 da Seção IV da Resolução n.º 014/2026-CD/FAPEAM.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

11.1 Nos termos do Capítulo V (Artigos 38 e 39) da Instrução n.º 001/2026-CD/FAPEAM, a FAPEAM estimula a promoção da diversidade, equidade e inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, buscando aumentar a diversidade de estudantes e cientistas financiados e criando um ambiente acolhedor para pessoas de todas as origens. Além disso, objetiva aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que dificultem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos, considerando as particularidades relacionadas às condições de vida dos indivíduos em estudos científicos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1 De acordo com o Capítulo VI (Artigos 40 e 41) da Instrução n.º 001/2026-CD/FAPEAM, as partes comprometem-se a observar os princípios de civilidade, legalidade e boas práticas organizacionais, garantindo que suas Partes Relacionadas cumpram as leis aplicáveis, incluindo aquelas sobre combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Ainda, é obrigatório notificar imediatamente qualquer suspeita de fraude para apuração e adoção das medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Conforme disposto no Capítulo VII (Artigos 42 a 48) da Instrução n.º 001/2026-CD/FAPEAM, as partes declaram conhecer a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, conforme os princípios da legislação. A FAPEAM, como controladora dos dados, garante medidas de segurança, comunicação de incidentes relevantes à ANPD, e assegura aos titulares os direitos previstos na LGPD, incluindo a possibilidade de revogar consentimentos ou solicitar a exclusão de dados pessoais, com ciência de que isso pode afetar a continuidade do projeto. Informações identificadas como confidenciais serão tratadas conforme a legislação aplicável, e, quando necessário, ajustes sobre sigilo e confidencialidade poderão ser formalizados em instrumentos jurídicos específicos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Resolução n.º 014/2026 e nos relatórios dos bolsistas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

14.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parciais e finais será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.
14.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.
14.4. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.
14.5. O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.
14.6. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes na Resolução n.º 014/2026 e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

O **BENEFICIÁRIO/ ORIENTADOR/ INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA – IPES** declaram estar ciente das obrigações e direitos aqui estabelecidos, estando ciente de todas as cláusulas e condições, e reconhecendo que a assinatura na última página confere plena validade jurídica ao documento. Declaram ainda possuir as condições necessárias para a realização das atividades previstas no projeto ora convencionado e comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações e o alcance dos objetivos pactuados.

Manaus, ____ de _____ de _____.

_____	_____
BENEFICIÁRIO	**INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA/IPES** (Dirigente máximo da Instituição)
	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
_____	_____
ORIENTADOR	**INSTITUIÇÃO CONCEDENTE (FAPEAM)**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

V. TERMO DE OUTORGA (TO)

TERMO DE OUTORGA (TO)

Número do Termo de Outorga:

Processo:

Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

2. OUTORGANTE

3. OUTORGADO

4. INSTITUIÇÃO

4.1. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

5. TÍTULO DO PROJETO

6. VALOR CONCEDIDO (R$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nº Empenho	Valor	Data

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, com sede na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259 - (Universidade Nilton Lins) Bloco K - Flores, CEP 69058-030, Manaus-AM, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.666.943/0001-71, doravante designada OUTORGANTE, representada por sua Diretora-Presidente que, no uso das atribuições que lhe confere

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

a Lei Estadual n° 2.743, de 10 de julho de 2002 e a Lei Delegada n° 116, de 18 de maio de 2007, concede ao OUTORGADO, acima qualificado, recursos financeiros na forma de auxílio-pesquisa direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas às atividades fins do programa, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Resolução n.° 014/2026 – Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM e com as quais o instrumento jurídico não conflitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Outorga é a concessão de auxílio-pesquisa ao coordenador institucional, doravante denominado OUTORGADO, vinculado a uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT sediada no Estado do Amazonas, destinado a apoiar a execução das atividades acadêmicas e de pesquisas do **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, em valor proporcional ao quantitativo de quotas anual concedido a ICT, por meio da Decisão n.º 063/2026-CD/FAPEAM.

1.2. Os recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, são direcionado a apoiar despesas de custeio aprovadas no âmbito da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, observado o plano de trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Outorga, não caracterizando relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei n° 13.467/2017), e nem importa em extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O valor do auxílio-pesquisa estará disponível para liberação de acordo com a Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que contemplou o OUTORGADO e de acordo com o item 6. VALOR CONCEDIDO (R$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO deste Termo de Outorga, e será repassado pela OUTORGANTE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE e por meio de instituição bancária por ela definida.

2.2. Os recursos destinados ao projeto serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

2.3. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas específicas da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, do presente Termo de Outorga e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) da OUTORGANTE.

2.4. O auxílio concedido não poderá ser destinado, **em hipótese alguma**, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados na Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)** e neste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.5. Caso hajam despesas efetuadas fora do período de vigência ou em desacordo com as normas da Resolução n.° 014/2026 e deste Termo de Outorga, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades.
2.6. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o consequente cancelamento do projeto, a inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica, do OUTORGADO com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.
2.7. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência.
2.8. Caso o projeto não seja implementado no prazo estabelecido pela FAPEAM, o auxílio-pesquisa concedido poderá ser cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO PROJETO
3.1. Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.
3.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho, a saber, 12 (doze) meses, a contar da data dedo recebimento do auxílio financeiro.
3.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.
3.4. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme o conforme os itens 3.3 e 3.4. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência, quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias no desembolso dos recursos ocasionados por esta Fundação, sendo limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO
4.1. O OUTORGADO se obriga a:
I. Ser o responsável principal por todas as obrigações contratuais celebradas nesta oportunidade com a FAPEAM;
II. Manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPEAM;
III. Estar com situação bancária regular;
IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
VI. Encaminhar tempestivamente à FAPEAM, para implementação do auxílio-pesquisa e bolsa(s), toda a documentação necessária conforme orientações fornecidas;
VII. Formalizar antecipadamente à FAPEAM qualquer solicitação de alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado, acompanhada da devida justificativa, ressalvada a possível impossibilidade de fazê-lo. Ainda, somente após ser formalmente autorizada pela FAPEAM, a alteração considerar-se-á efetivada;
VIII. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM, bem como de acordo com as especificidades na Resolução n.° 014/2026-CD/FAPEAM;
IX. Prestar contas, conforme as normas específicas do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

X. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, os relatórios técnico-científicos de acompanhamento do plano de trabalho e as prestações de contas parcial e final, conforme o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela mesma para devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de outras sanções;
XI. Permitir o acompanhamento e avaliação do projeto aprovado por quaisquer uma das formas e/ou meios descritos no item 5.3.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
XII. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
XIII. Citar o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link "*downloads*" da página eletrônica da FAPEAM), em todas as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital. O não cumprimento dessa exigência por si só ensejará a obrigação de devolução dos benefícios concedidos;
XIV. Certificar-se de que o seu vínculo com a instituição executora tenha prazo igual ou superior ao período de vigência do projeto;
XV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador do projeto aqui estabelecidos não sejam cumpridos.
4.2. Caso o projeto não seja implementado pelo OUTORGADO no prazo estabelecido pela FAPEAM, a concessão prevista poderá ser cancelada.
4.3. A recusa, a omissão quanto ao ressarcimento de recursos e a inadimplência financeira de qualquer origem, tal qual a estipulada no item anterior, ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.
4.4. É vedado ao OUTORGADO:
I. Utilizar os benefícios recebidos para fins diversos do aprovado;
II. Fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
III. Utilizar eventuais saldos dos recursos financeiros aprovados;
IV. Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
V. Utilizar o auxílio-pesquisa ou efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de vigência;
VI. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da FAPEAM;
VII. Fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes da planilha orçamentária sem prévia autorização da FAPEAM;
VIII. Utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
IX. Utilizar recursos em rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela FAPEAM.
X. Efetuar pagamento de taxas ou tarifas bancárias com o recurso do projeto, exceto se o OUTORGADO assumir tais encargos;
XI. Efetuar o pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, exceto se o OUTORGADO assumir tais encargos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

5.1. São obrigações da instituição executora:

I. Assinar o Termo de Outorga como instituição executora do projeto do OUTORGADO;

II. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

III. Garantir e manter os recursos e a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

IV. Ser corresponsável pela execução do projeto e o cumprimento da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**;

V. Oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe e bolsistas, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho do OUTORGADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas técnica parcial só será exigida para os projetos com vigência superior a 06 (seis) meses, a qual deverá ser encaminhada à OUTORGANTE em até 30 (trinta) dias, após 06 (seis) meses da liberação do recurso do projeto;

6.2. O OUTORGADO deverá apresentar via SIGFAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência do projeto, a prestação de contas técnica e financeira final, em conformidade com as normas específicas da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, do Termo de Outorga, e as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

6.3. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada pela equipe técnica da FAPEAM e por um Comitê de Especialistas ou por consultores *Ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e das normas da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, bem como o não cumprimento nos prazos estabelecidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

6.5. A OUTORGANTE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

6.6. O OUTORGADO deverá devolver em até 30 (trinta) dias corridos após o período de vigência do presente Termo de Outorga, em conta bancária a ser indicado pelo OUTORGANTE, eventual saldo da conta bancária específica do projeto e do suprimento de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;
7.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI para a proteção da propriedade intelectual, a OUTORGANTE deverá ser informada, para fins de tratativas e prever em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE FOMENTO
8.1. Cabe ao OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a guarda, zelo, segurança e manutenção de bens adquiridos com o apoio da OUTORGANTE, os quais responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.2. As responsabilidades, os procedimentos para incorporação e tombamento de material permanente, e os procedimentos a serem adotados pelo OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA em caso de extravio de bens adquiridos com recursos de fomento da OUTORGANTE, devem estar de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E CANCELAMENTO
9.1. Eventual renúncia à execução do projeto por parte do OUTORGADO ou o cancelamento de projetos ou quaisquer outros benefícios concedidos pela OUTORGANTE, devem observar o estabelecido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
9.2. O cancelamento de auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I
10.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;
10.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO
11.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha

delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteam esse programa;
11.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
12.1. As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
III. quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD vigente.
12.2. A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br;
12.3. A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;
12.4. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD;
12.5. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto;
12.6. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a);
12.7. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros de equipe durante a execução do projeto apoiado;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

13.2. Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a que está vinculado o OUTORGADO ressarcirá a OUTORGANTE de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vir a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;
13.3. Durante a execução do projeto apoiado, toda e qualquer comunicação entre o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA com a OUTORGANTE deverá ser feita por escrito para o endereço eletrônico: deac@fapeam.am.gov.br, sempre através do coordenador do programa;
13.4. Integram o presente Termo de Outorga, para todos os fins de direito e efeitos legais, o plano de trabalho aprovado, as instruções constantes da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, a Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
13.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;
13.6. Toda e qualquer modificação deste Termo de Outorga só poderá ocorrer mediante a celebração de termo aditivo;
13.7. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
13.8. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA
14.1. O OUTORGADO declara conhecer todos os termos e condições da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)**, bem como aceita e concorda, sem restrições, com o auxílio-pesquisa tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do instrumento convocatório e do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder;
14.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto aprovado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos no prazo;
14.3. Em caso de abandono do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);
14.4. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)** e deste Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir;
14.5. O Dirigente da INSTITUIÇÃO EXECUTORA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas da Resolução n.° 014/2026 – **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (PAIC-AM)** e deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação e assinatura constante neste documento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato desse Termo de Outorga será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Manaus ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Manaus-AM.

Manaus, _____de _____de _____.

_____ _____
Diretor(a) Presidente – FAPEAM
OUTORGANTE

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

OUTORGADO

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

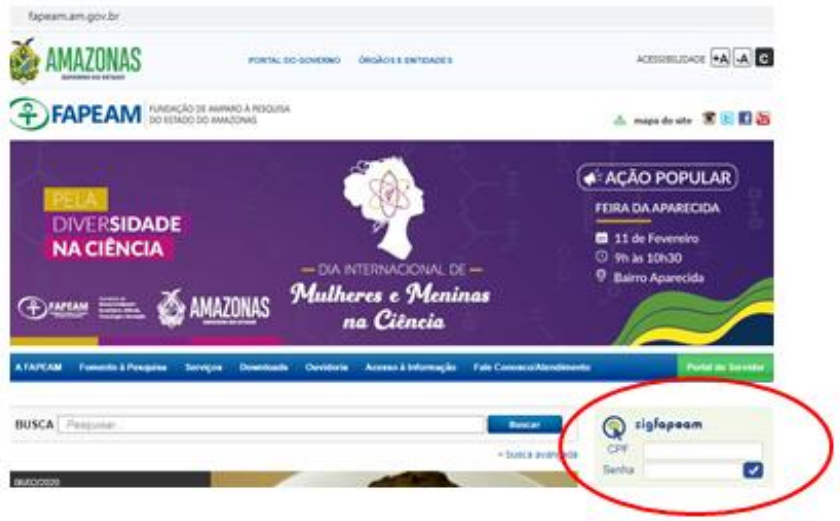
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

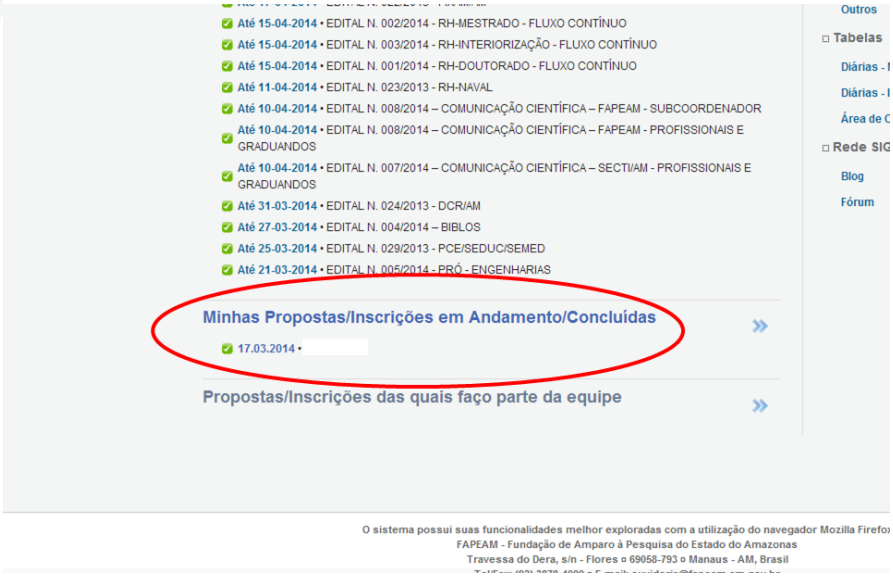
ANEXO VI - TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA REQUISITAR BOLSA NO SIGFAPEAM.

1. O coordenador deve acessar o SIGFAPEAM.

1) O coordenador deve acessar o sistema SIGFAPEAM



2. Em "Minhas Propostas", clique no título do seu projeto no âmbito do PAIC – Edição 2020/2021

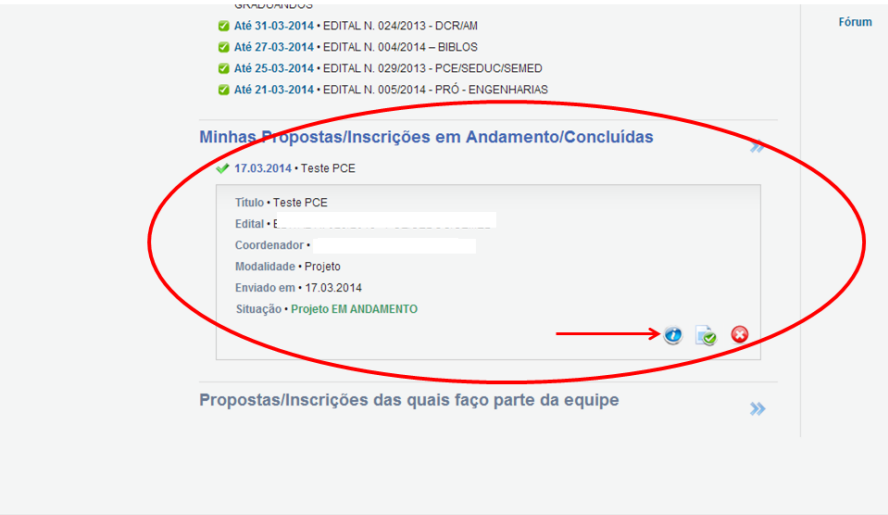


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

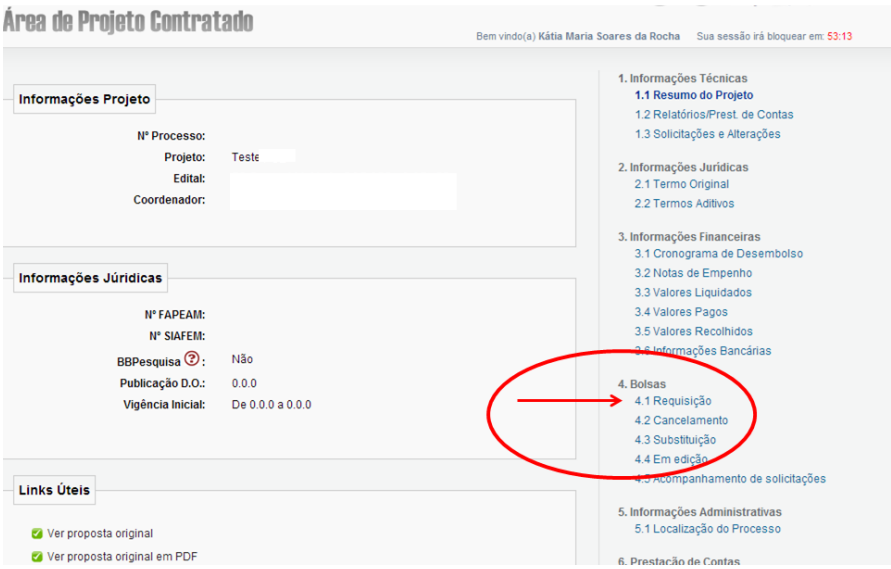
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

3. Clique no ícone "i'' de informações do projeto.



4. Clique no item ''4.1 Requisição'' .

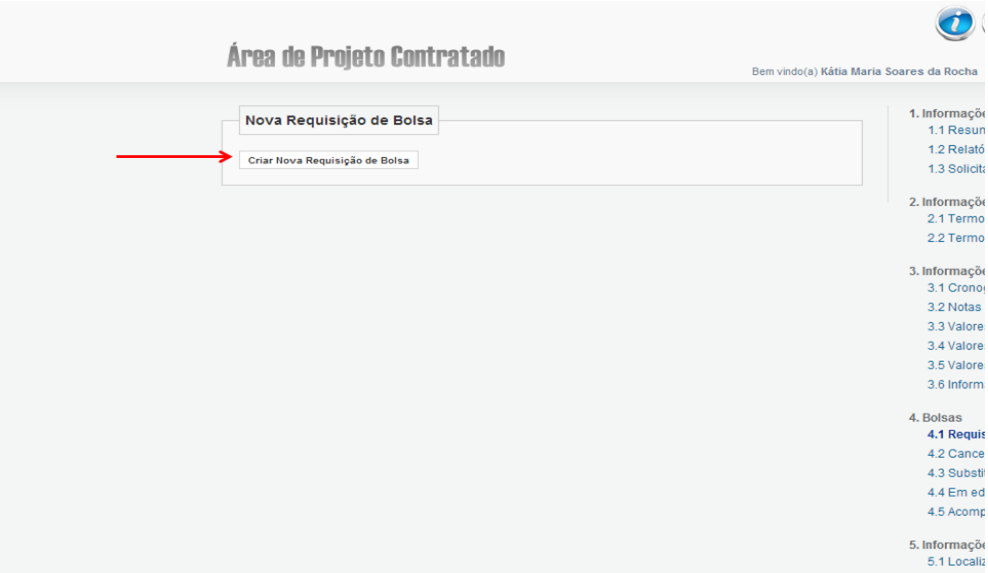


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

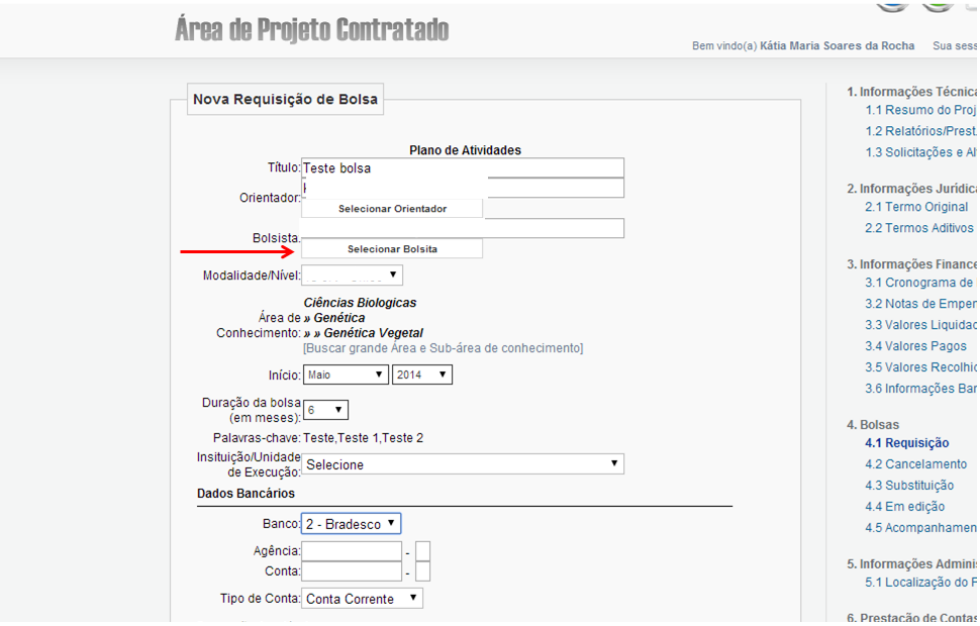
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

5. Clique em ‘’Criar Nova Requisição de Bolsa’’ para solicitação das bolsas dos alunos e do coordenador.



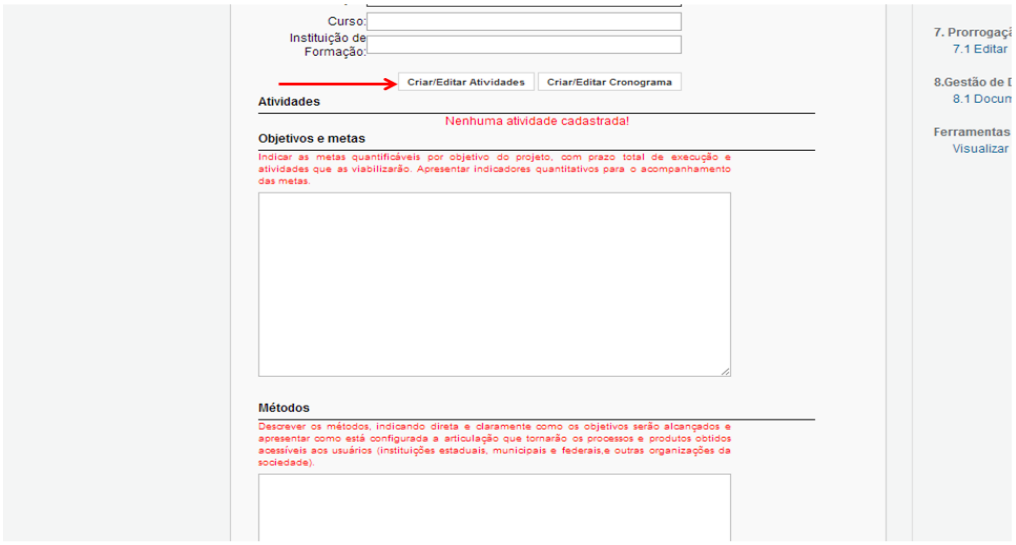
6. Preencha todos os campos abaixo com especial atenção nos dados bancários. Selecione os bolsistas pelo número do CPF.



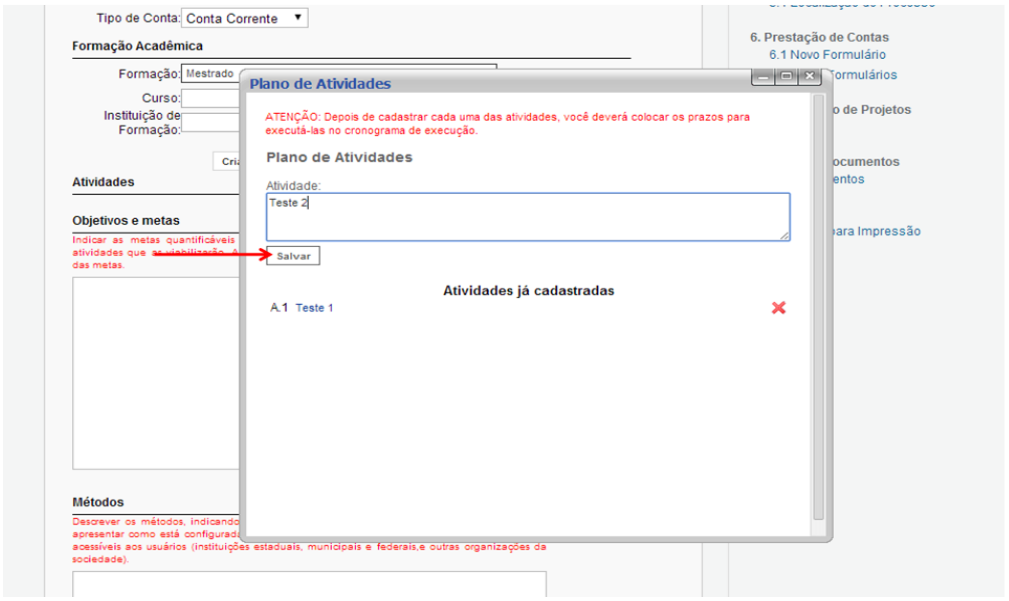
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

7. Clique em ‘’Criar/Editar Atividades’’ para inserir as atividades que serão realizadas durante a execução do projeto.



8. Descreva a atividade e clique em ‘’Salvar’’. Insira uma por vez até cadastrar todas suas atividades.

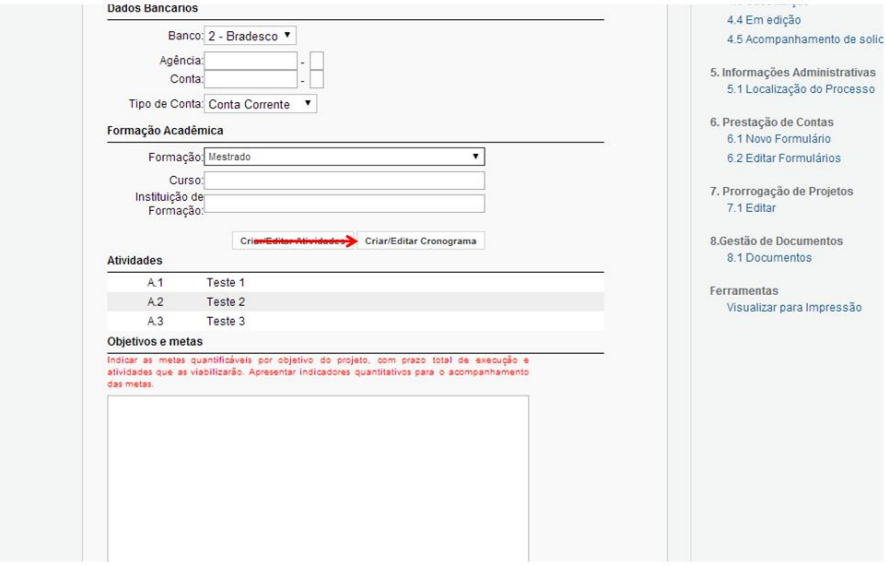


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

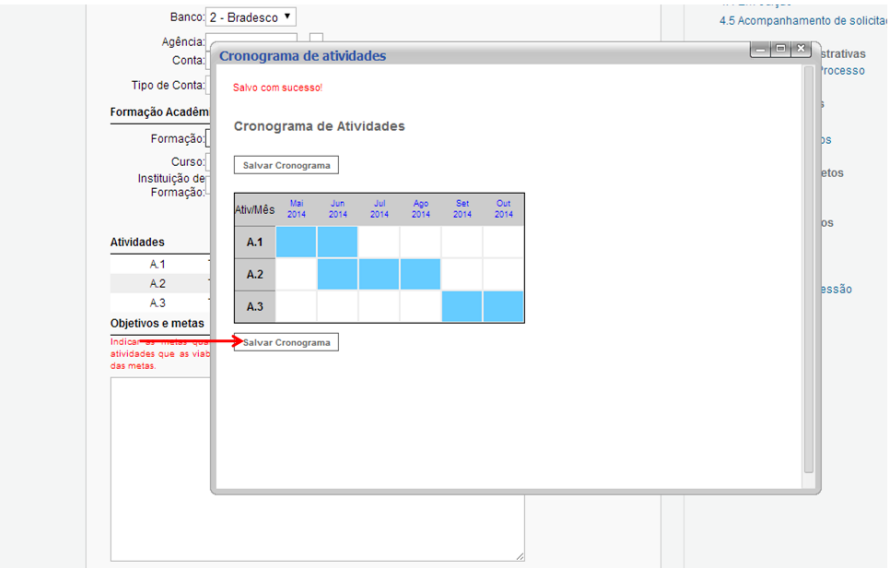
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

9. Clique em ‘’Criar/Editar Cronograma’’ para inserir o cronograma de atividades.



10. Clique em ‘’Salvar Cronograma’’.

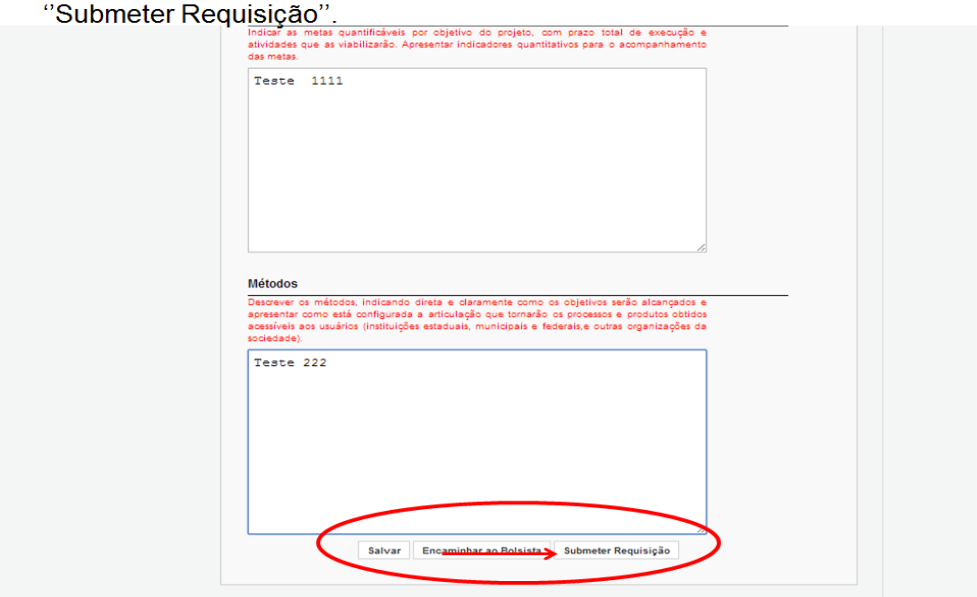


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

11. Preencha as informações sobre o projeto e ao final clique em ‘’Submeter Requisição’’.



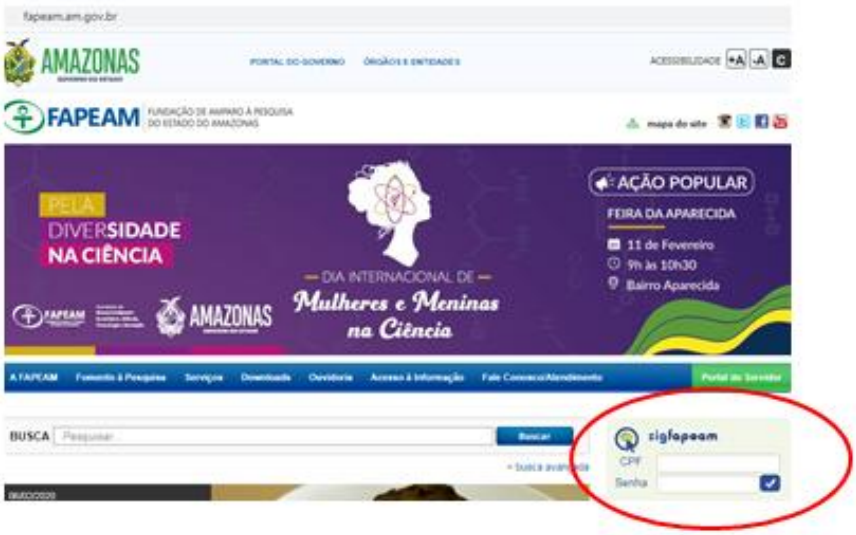
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

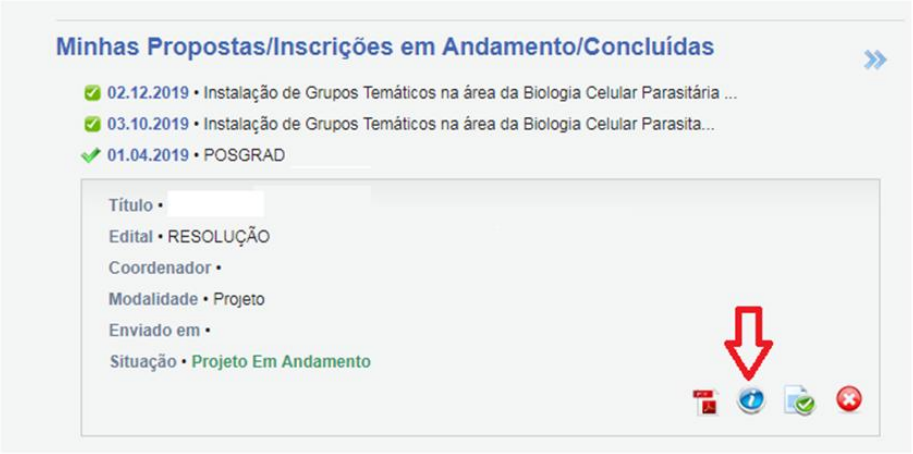
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO VII - TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA INSERIR DOCUMENTOS NO SIGFAPEAM.

1) O coordenador deve acessar o sistema SIGFAPEAM



2) Ir em "Minhas Propostas/Inscrições em Andamento/Concluídas" e selecionar a Edição do PAIC 2020, Clicar no ícone azul - Informações.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

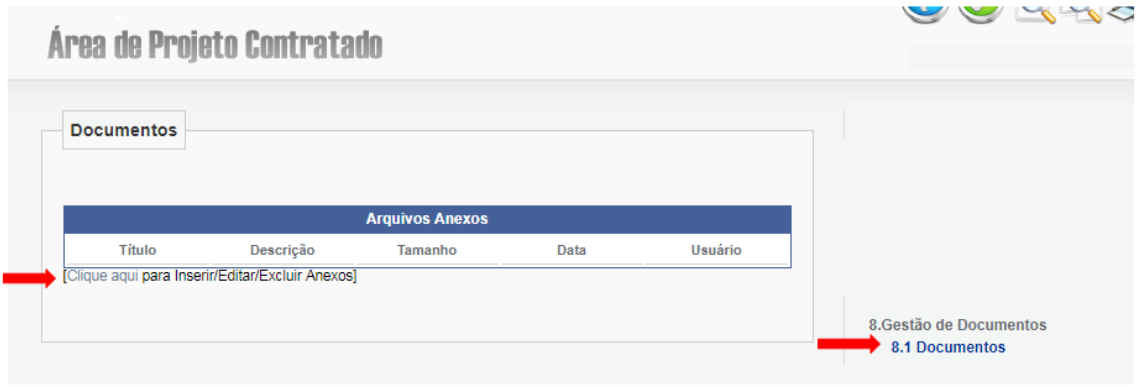
Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

3) Na Área de Projeto Contratado – Clique na opção 8.1 ou 9.1 (Gestão de Documentos).



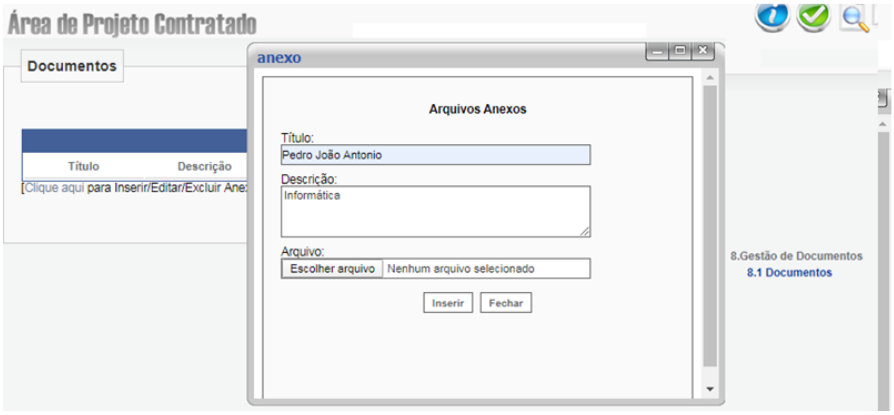
4) Gestão de Documentos – Ir em Documentos (8.1), clicar em "para Inserir/Editar/Excluir Anexos".



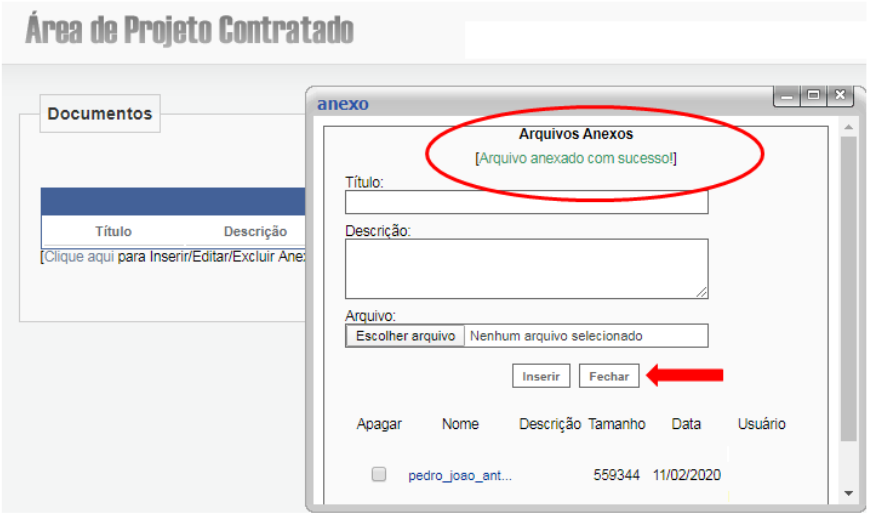
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

5) Ao abrir a janela de "anexo" descrever o Título e a Descrição, selecione "escolher arquivo" e insira para cada bolsista o arquivo digital único contendo todos os documentos, de preferência obedecendo a sequência da lista de documentos, a fim de evitar ausências impossibilitando o enquadramento da bolsa. Após escolher o arquivo, clique na opção "inserir".



6) Após inserir o documento - clique na opção fechar



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

7) Após inserir os documentos a caixa de "Arquivos Anexos", os documentos deverão aparecer da seguinte forma:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO VIII – TUTORIAL: CONTATOS E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA MANIFESTAÇÃO

Diretoria Técnico-Científica – DITEC

ditec@fapeam.am.gov.br

3878-4005 - (92) 98186-0103

Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC

deac@fapeam.am.gov.br

programas.institucionais@fapeam.am.gov.br

(92) 3878-4024 - 3878-4031 - (92) 98186-0052 - (92) 98186-0053(92) 98186-0055 - (92) 98186-0062 - (92) 98186-0065

Departamento de Análise de Projetos – DEAP

institucionais_deap@fapeam.am.gov.br

(92) 3878-4012 - 3878-4019 - (92) 98186-0030

Departamento de Operações de Fomento – DEOF

deof@fapeam.am.gov.br

3878-4016 - (92) 98186-0108

Núcleo de Avaliação e Prestação de Contas – NUPC

nupc@fapeam.am.gov.br

3878-4010 - (92) 98186-0111 - (92) 98186-0119

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/666B.D06B.38E7.4E50/A4FD6092
Código verificador: **666B.D06B.38E7.4E50** CRC: **A4FD6092**

Documento 666B.D06B.38E7.4E50 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 29/01/2026 às 13:37 utilizando assinatura por login/senha.

quinta-feira
29
jan/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.634 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº. 09/2026 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2022-GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto Estadual n.º 38.099 de 01 de agosto de 2017, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Estadual, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO a instituição da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO**, através da Portaria nº. 0024/2023 - CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da referida Comissão.

RESOLVE:

I - ALTERAR a composição da Comissão de Avaliação e Desfazimento da Casa Civil, a fim de avaliar os bens inservíveis e emitir Declaração do estado de conservação do bem e do grau de inservibilidade, objetivando a entrega no Depósito de Bens Inservíveis do Estado, a qual passa a ser integrada pelos seguintes servidores: **Dermilson de Souza Araújo** - matrícula nº 146.875-8E; **Vera dos Santos Guimarães** - matrícula nº 113.455-8D; **Athos Ilker Cordeiro Vulcão** - matrícula nº 247.955-9D, sob a presidência do primeiro;

II - REVOGAR a Portaria nº 081/2023-Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de julho de 2023 e a Portaria nº 019/2025-Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de fevereiro de 2025;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 258498

Secretaria de Estado da Casa Militar

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2024 - CASA MILITAR; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato primitivo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2026 à 01/02/2027, referente a contratação de empresa especializada em serviço de Locação de Veículos Tipo Pesados (ônibus, micro-ônibus e vans); **Partes**: **Secretaria de Estado Casa Militar** e **R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO**; **Valor Global**: **R$ 2.011.150,00** (Dois Milhões e Onze Mil e Cento e Cinquenta Reais); **Valor Estimado Mensal**: **R$ 167.597,83** (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos); **Dotação Orçamentária e Nota de Empenho**: Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.33-08, Nota de Empenho nº 2026NE0000025, no valor de **R$ 502.787,49** (Quinhentos e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos). **Data de Assinatura**: 29 de janeiro de 2026.

Manaus-AM, 29 de janeiro de 2026.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 258592

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 024/2026-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2026 do Procurador do Estado **JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD**, Chefe interino da Procuradoria do Meio Ambiente - PMA, escaladas para o mês de janeiro por meio da Portaria n.º 778/2025-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2026

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 258504

PORTARIA N.º 025/2026-GPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona e **DESIGNA** o substituto.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - CONCEDER ao Procurador do Estado, **JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD**, Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente - PMA, 10 (dez) dias residuais de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2025, a serem usufruídos no período de 04 a 13 de fevereiro de 2026.

II - DESIGNAR o Procuradora do Estado **GERALDO UCHÔA DE AMORIM JÚNIOR**, em substituição, na função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente - PMA, no período a que se refere o item I.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2026

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 258505

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **em substituição**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, refere-se à aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.249212/2025-89-SEFAZ.

Publicação de Resultados Preliminar, site da FVS-RCP (https://www.fvs.am.gov.br/publicacoes)	16/03/2026

Cientifique-se, **Cumpra-se e Publique-se**. **Gabinete da Diretora-Presidente da FVS-RCP**, Manaus 29 de janeiro de 2026.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 258593

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **DECISÃO N.º 062/2026** - **I HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* n.º 060/2026-CD/FAPEAM, de 26/01/2026, da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. **DECISÃO N.º 063/2026 - I APROVAR** as quotas de bolsas, na modalidade Iniciação Científica Tecnológica - ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Edição 2026/2027, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme o Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM. **DECISÃO N.º 064/2026 - I APROVAR** as quotas de bolsas, nas modalidades Mestrado e Doutorado, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto *Sensu* - POSGRAD - Edição 2026/2027, bem como a concessão de Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme os Anexos 1A a 6A, 1B a 6B e 6; **II CONDICIONAR** a implementação das bolsas e do benefício de auxílio, à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM, conforme os Anexos 7 e 8. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258581

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 001/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 001/2026 referente ao **Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, de Inovação e Artísticos - PAPEA CT&I/FAPEAM**, destinado a apoiar a participação de pesquisadores mestres e doutores em eventos científicos, tecnológicos, de inovação e artísticos, no país e no exterior, para apresentação e divulgação de trabalhos de sua autoria, inéditos, resultantes de pesquisas desenvolvidas no Estado do Amazonas, na forma constante nos anexos desta Resolução.

EDITAL N.º 001/2026

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, DE INOVAÇÃO E ARTÍSTICOS - PAPEA CT&I/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM** torna público este Edital e convida pesquisadores mestres e doutores vinculados a instituições de pesquisa e/ou ensino superior, bem como a entidades e/ou organizações científicas, tecnológicas, artísticas e de inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a submeterem propostas para participação em eventos científicos, tecnológicos, de inovação e artísticos, a serem realizados entre os meses de agosto a dezembro de 2026, nos termos estabelecidos neste Edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início das submissões.	29/01/2026
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 15/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de abril de 2026
Divulgação do resultado final.	A partir de maio de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de junho de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.
.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258549

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 002/2026** - Art. 1º **APROVAR** o Edital n.º 002/2026, que integra a presente Resolução, destinado à seleção de propostas para concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP CT&I - 2026; Art. 2º **CONVIDAR** organizações, tais como museus, centros, parques e outros espaços de ciência, escolas das redes estadual e municipal de ensino, instituições de ensino superior, bem como entidades científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas voltadas à realização de eventos e ações de popularização da ciência, tecnologia e inovação, nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, nos termos e condições nele estabelecidos; Art. 3º **ESTABELECER** que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital nº 002/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; Art. 4º **DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicidade e eficácia; Art. 5º **ESTABELECER** que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 002/2026

PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - POP CT&I - 2026

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas** - **FAPEAM**, torna público o presente Edital e convida organizações, tais como museus, centros, parques e outros espaços de ciência, escolas das redes estadual e municipal de ensino, instituições de ensino superior, bem como entidades científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	01/04/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 18/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de junho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de julho/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de julho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado da final	A partir de agosto/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de agosto/2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258553

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 003/2026** - **Art. 1º APROVAR** o Edital n.º 003/2026, que integra a presente Resolução, destinado à seleção de propostas para concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas (PAREV 2026) - Chamadas I e II; **Art. 2º CONVIDAR** os interessados a apresentarem propostas para o Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV; **Art. 3º ESTABELECER** que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital n.º 003/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; **Art. 4º DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicidade e eficácia; **Art. 5º ESTABELECER** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 003/2026

PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PAREV 2026 - CHAMADAS I E II

O **Governo do Estado do Amazonas**, por intermédio da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)**, convida os interessados a submeter propostas ao **Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas (PAREV) - Edição 2026**.

O programa tem como finalidade apoiar a realização de eventos de caráter científico e tecnológico a serem realizados nos seguintes períodos: agosto a dezembro de 2026 (Chamada I) e fevereiro a junho de 2027 (Chamada II).

CRONOGRAMA

Chamada I (Eventos de agosto a dezembro de 2026)	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	29/01/2026
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 06/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de maio/2026
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de junho/2026

Obs.: Será considerada para efeito de enquadramento a data de início do evento.

Chamada II (eventos de fevereiro a junho de 2027)	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	31/05/2026
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 15/07/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de agosto/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de setembro/2026
Divulgação do resultado final.	A partir de setembro/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de outubro/2026

Obs.: Será considerada para efeito de enquadramento a data de início do evento.

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258557

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 004/2026** - Art. 1° **APROVAR** o Edital n.º 004/2026, que integra a presente Resolução, destinado a apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação dentro das linhas temáticas previstas no âmbito do setor primário do estado do Amazonas; Art. 2° **CONVIDAR** instituições de Ensino Superior e, ou Pesquisa pública sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, ou de transferência tecnológica, que representem contribuição significativa para o desenvolvimento do setor primário do estado do Amazonas, visando à produção sustentável e adequada à realidade regional; Art. 3° **ESTABELECER** que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital n° 004/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; Art. 4° **DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicação e eficácia; Art. 5° **ESTABELECER** que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 004/2026

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO PRODUTIVO AMAZONENSE - PROSPAM/FAPEAM

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores, vinculados a instituições públicas de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Produtivo Amazonense - PROSPAM/FAPEAM, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	04/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 17/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de maio 2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento.	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final do enquadramento.	A partir de maio 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de julho 2026
Prazo para interposição de pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	A partir de setembro 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258558

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 005/2026** - Art. 1º **APROVAR** o Edital n.º005/2026, que integra a presente Resolução, destinado à seleção de propostas para concessão de apoio financeiro no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS - PAMEQ**; Art. 2º **CONVIDAR** pesquisadores doutores de instituições públicas de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de ensino superior e de pesquisa a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos estabelecidos neste edital; Art. 3º **ESTABELECER** que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital nº 005/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; Art.4º **DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicidade e eficácia; Art. 5º **ESTABELECER** que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 005/2026

PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS - PAMEQ

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS** por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público o lançamento do PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO

DE EQUIPAMENTOS - PAMEQ e convida pesquisadores doutores de instituições públicas de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de ensino superior e de pesquisa a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos estabelecidos neste edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	23/02/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 09/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de maio de 2026
Divulgação do resultado do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de julho de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento do mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado da final	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de agosto de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258560

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 006/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 006/2026, parte integrante desta Resolução, que convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, Coari, Manacapuru e Uarini, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE.**

EDITAL N.º 006/2026
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM** em parceria com a **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar** - **SEDUC**, a **Secretaria Municipal de Educação** - **SEMED**, **Fundo Municipal de Educação** - **FME**/**Coari**, **Secretaria Municipal de Educação**, **Esporte e Cultura de Manacapuru** - **SEMEEC**/**Manacapuru e Secretaria Municipal de Educação** - **SEMED**/**Uarini** torna público o lançamento deste Edital, e convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, Coari, Manacapuru e Uarini, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA**.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	29/01/2026
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 16/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de maio/2026
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2026
Início do projeto.	A partir de julho/2026
Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo coordenador.	Até 02/03/2027

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258561

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 007/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 007/2026, parte integrante desta Resolução, que convida mestres e doutores interessados a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **Programa de apoio à inovação tecnológica voltada ao ecoturismo em comunidades do interior do Estado do Amazonas** - **PAINTER ECOTURISMO** - **FAPEAM**, destinado a incentivar o desenvolvimento de tecnologias e ferramentas digitais que promovam no interior do Amazonas o ecoturismo, a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico e a capacitação das comunidades locais.

EDITAL N.º 007/2026
PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA AO ECOTURISMO EM COMUNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - PAINTER ECOTURISMO - FAPEAM

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM**, convida pesquisadores mestres e doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento, sem fins lucrativos, localizadas no interior do Estado do Amazonas a encaminharem propostas ao **Programa de apoio à inovação tecnológica voltada ao ecoturismo em comunidades do interior do Estado do Amazonas** - **PAINTER ECOTURISMO** - **FAPEAM** em consonância com o PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	23/02/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 09/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de maio de 2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de junho de 2026
Divulgação do resultado do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de junho de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento do mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de agosto de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258563

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 008/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 008/2026, parte integrante desta Resolução, que convida mestres e doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Pesquisa Integrada para a Qualidade de Vida no Amazonas** - **PROVIDA**-**AM**-**FAPEAM**, destinado a apoiar projetos de pesquisa que integrem tecnologia e inovação social para enfrentar desafios complexos de saúde que exigem soluções contextualizadas e sustentáveis no Estado do Amazonas.

EDITAL N.º 008/2026
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INTEGRADA PARA A QUALIDADE DE VIDA NO AMAZONAS - PROVIDA-AM-FAPEAM

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM**,

convida pesquisadores mestres e doutores do Estado do Amazonas a apresentarem propostas de pesquisa que integrem tecnologia e inovação social para enfrentar desafios complexos de saúde que exigem soluções contextualizadas e sustentáveis no Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	30/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 14/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de junho
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de julho
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de agosto
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final.	A partir de setembro
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de setembro

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258565

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 009/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 009/2026, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA MITIGAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ESTADO DO AMAZONAS - SOCIO TECH FAPEAM**, destinado a apoiar projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento e aplicação de tecnologias sociais no Estado do Amazonas, voltadas à promoção da sustentabilidade, à mitigação de desigualdades e à melhoria da qualidade de vida das populações, por meio de soluções inovadoras, de baixo custo e com participação comunitária, com resultados mensuráveis, passíveis de avaliação quanto ao impacto social, territorial, ambiental e institucional.

EDITAL N.º 009/2026
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA MITIGAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ESTADO DO AMAZONAS - SOCIO TECH FAPEAM

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM**, convida pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento, e órgãos públicos sem fins lucrativos, localizados no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA MITIGAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ESTADO DO AMAZONAS - SOCIO TECH FAPEAM**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	30/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até 17h, horário de Manaus, do dia 14/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de junho de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de julho de 2026
Divulgação do resultado do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de agosto de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento do mérito técnico-científico	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258566

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 010/2026** - **APROVAR** a Chamada Pública n.º 001/2026, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À ARTICULAÇÃO DE PESQUISAS EM BIOECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ARTICULA/BIO CT&I** destinado a promover a articulação de pesquisas em ciência, tecnologia e inovação voltadas à bioeconomia e ao desenvolvimento sustentável, por meio do apoio à criação e ao aprimoramento de tecnologias, processos e produtos inovadores, com vistas à valorização da sociobiodiversidade amazônica, à transição para uma economia de baixo carbono e à inclusão social, mediante a cooperação científica e tecnológica entre instituições e pesquisadores do Amazonas e de São Paulo.

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROGRAMA DE APOIO À ARTICULAÇÃO DE PESQUISAS EM BIOECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ARTICULA/BIO CT&I.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) tornam pública a presente oportunidade de cooperação científica e tecnológica, destinada a pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa dos estados do Amazonas e de São Paulo, interessados na submissão de projetos colaborativos voltados ao fortalecimento das parcerias interinstitucionais e ao desenvolvimento de soluções inovadoras na área da bioeconomia amazônica.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA LIMITE
Anúncio da Chamada nas páginas da FAPESP e da FAPEAM	29 de janeiro de 2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM e SAGe	29 de janeiro de 2026
Data limite para submissão das propostas	23 de março de 2026*
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de maio/2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de junho/2026
Divulgação do resultado	A partir de agosto/2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro/2026
Início das propostas	A partir de 01 de outubro de 2026

* Submissão no SIGFAPEAM até 17h00 (horário de Manaus). Na FAPESP o atendimento eletrônico para esclarecimento de dúvidas será disponibilizado até às 16h00 (horário de Brasília) da data limite para submissão das propostas, estabelecida no cronograma.

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258567

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 011/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 010/2026, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO**, **RESTAURAÇÃO**, **PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS** - **COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS**, destinado a manutenção, melhoria, ampliação, preservação e divulgação das coleções biológicas e dos museus do estado do Amazonas

EDITAL N.º 010/2026

PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/ MUSEUS.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO**, **RESTAURAÇÃO**, **PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS** - **COLEÇÕES BIOLÓGICAS/ MUSEUS**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	02/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 15/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de maio/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de junho/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de julho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de agosto/2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258569

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 012/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 011/2026, parte integrante desta Resolução, o qual estabelece as normas relativas ao **PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO - PROFIX-RH - Edição 2026**.

EDITAL N.º 011/2026

PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO - PROFIX-RH Edição 2026.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO (PROFIX-RH)**, e convida pesquisadores mestres e doutores, desvinculados do mercado de trabalho, a apresentarem propostas de pesquisa.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início do período de submissão de propostas	23/02/2026
Final do período de submissão de propostas	Até 17h, horário de Manaus, do dia 09/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de maio/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de junho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final	A partir de setembro/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de setembro/2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258570

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - **Resolução n.º 013/2026** - **APROVAR** o Edital n.º 012/2026, parte integrante desta Resolução, que convida empresas públicas ou privadas, com base científica e tecnológica, a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À *STARTUP DEEP TECH* PARA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FAPEAM** destinado a apoiar o desenvolvimento e a consolidação de startups de base científica e tecnológica (*deep techs*) no Estado do Amazonas, incentivando a criação de soluções tecnológicas e científicas inovadoras de alto impacto, voltadas a setores estratégicos como bioeconomia e sustentabilidade, saúde, energia limpa, agronegócio e indústria 4.0, com potencial de promover o avanço científico e tecnológico e contribuir para o desenvolvimento sustentável da economia amazônica.

EDITAL N.º 012/2026

PROGRAMA DE APOIO À *STARTUP DEEP TECH* PARA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - DEEP TECH FAPEAM

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** - **FAPEAM**, torna público o lançamento deste Edital e convidam empresas públicas ou privadas, com base científica e tecnológica, localizadas no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao **Programa de Apoio à *Startup Deep Tech* para Inovação Científica e Tecnológica** - **DEEP TECH FAPEAM**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	02/02/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 19/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final do enquadramento.	A partir de maio de 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de junho de 2026

Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de agosto de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258572

CONSELHO DIRETOR
28.01.2026 - **Resolução n.º 014/2026** - **APROVAR** as normas relativas ao **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas** - **PAIC-AM**, na forma constante do anexo único desta Resolução. A Resolução e a Instrução Normativa completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Bloco K - Flores. Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258575

CONSELHO DIRETOR
28.01.2026 - **Resolução n.º 015/2026** - **APROVAR** as normas relativas ao Programa de Apoio à **Pós-Graduação *Stricto Sensu*** - **POSGRAD** - **Edição 2026/2027**, na forma constante dos anexos desta Resolução. A Resolução e a Instrução Normativa completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Bloco K - Flores. Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258580

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 165/2026 - PROCESSO Nº. 2026.A.01015 - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 36.819, de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.558, de 04 de novembro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a instrução Normativa nº. 001/2023, que instituiu o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; RESOLVE: I - Designar o servidor KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA, que está ocupando o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, matrícula nº. 274.088-5A, CPF nº. 010.098.254-96, para responder como GESTOR ORÇAMENTÁRIO da UNIDADE GESTORA 013.301, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 09 de janeiro de 2026. II - DESIGNAR o servidor KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA, que está ocupando o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, matrícula nº. 274.088-5A, CPF nº. 010.098.254-96, para responder como GESTOR FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 013.301, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 09 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON
Diretora de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 258513

PORTARIA Nº. 183/2026 - PROCESSO Nº. 2026.A.01015 - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 36.819, de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.558, de 04 de novembro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a instrução Normativa nº. 001/2023, que instituiu o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; RESOLVE: I - . DESIGNAR a servidora Robervane Moraes de Mello Compton, que está ocupando o cargo de Diretor de Administração e Finanças, matrícula nº. 215.959-7A, CPF nº. 570.295.802-06, para responder como GESTOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 013.301, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 09 de janeiro de 2026. Manaus, 29 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON
Diretora de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 258514

FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. Anexo 10 - LRF. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos. Orçamento da Seguridade Social. Período 2024 a 2100.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON
Diretora de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDADO (PREVIDENCIÁRIO + FINANCEIRO + MILITARES)
2024 a 2100

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2024	4.448.850.802,77	3.677.707.815,43	+771.142.987,34	9.441.933.099,07
2025	5.173.774.964,96	4.284.117.839,76	+889.657.125,20	10.331.590.224,27
2026	5.297.891.813,88	4.275.807.047,87	+1.022.084.766,01	11.353.674.990,28
2027	5.333.938.894,42	4.268.021.032,77	+1.065.917.861,65	12.419.592.851,94
2028	5.391.755.937,48	4.289.194.803,51	+1.102.561.133,97	13.522.153.985,91
2029	5.443.092.934,25	4.298.402.387,58	+1.144.690.546,67	14.666.844.532,58
2030	5.519.734.207,54	4.335.011.708,29	+1.184.722.499,25	15.851.567.031,83
2031	5.600.453.437,56	4.385.625.021,88	+1.214.828.415,68	17.066.395.447,51
2032	5.649.893.896,04	4.414.691.013,72	+1.235.202.882,32	18.301.598.329,83